NÚMERO 7009 JUNHO DE 2025



Terça-feira, 17 de Junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 7009

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
CONSELHOS

EXPEDIENTE

- JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva MTB: 37.479
- 23 COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal,
- 24 Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades
- 29 Assistencias.

2

16

141

- 35 44 **DIAGRAMAÇÃO:** Ivan José Nilsen Júnior
- 48 CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

de outubro de 2017.

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro -

Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

https://limeira.sp.gov.br/diariooficial

Cria o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, com a finalidade de articular e operacionalizar ações voltadas à revitalização do centro histórico de Limeira, e dá outras providências.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.134, de 5 de junho de 2025, que institui diretrizes gerais para a implantação da política pública denominada "Programa Novo Centro" e inclui no calendário oficial de eventos do município de Limeira o "Fim de Semana no Centro" para o desenvolvimento de atividades culturais, gastronômicas e de lazer, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da revitalização do centro histórico como estratégia de ocupação qualificada, promoção da cultura, estímulo à economia criativa e revalorização do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação técnica e institucional entre diferentes áreas do Poder Público e a sociedade civil organizada, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 20.256/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, com a finalidade de elaborar estudos, propor diretrizes, articular ações e acompanhar a execução das medidas previstas na Lei nº 7.134/2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros do poder público, com direito à voz e voto, ficando sua estrutura assim definida:

I - Presidente do Grupo:

a) Vereador Felipe Penedo de Barros (Autor da Lei nº 7.134/2025)

II - Representantes do Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que deverá indicar Arquiteto com experiência em requalificação urbana;

Cria o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, com a finalidade de articular e operacionalizar ações voltadas à revitalização do centro histórico de Limeira, e dá outras providências.

fl. 2

- c) Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana, que deverá indicar técnico com visão estratégica de mobilidade ativa;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- g) Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- j) Secretaria Municipal de Cultura;
- k) Secretaria Municipal de Fazenda (para acompanhamento e análise das implicações orçamentárias das ações propostas);
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (com função de secretariar os trabalhos).

Parágrafo único. A composição do Grupo de Trabalho será instituída por Portaria do Poder Executivo, após a indicação das respectivas Secretarias e Autarquia.

Art. 3º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, como membros consultivos convidados, com direito à voz:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Limeira (ACIL);
- b) Representante do setor de gastronomia, bares ou restaurantes do centro;
- c) Até quatro representantes de condomínios residenciais ou comerciais da região central, indicados por suas assembleias;
- d) Representante docente do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Einstein de Limeira;
- e) Representante técnico da UNICAMP, com aprovação do Presidente do Grupo;

Cria o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, com a finalidade de articular e operacionalizar ações voltadas à revitalização do centro histórico de Limeira, e dá outras providências.

fl. 3

- f) Representante do SEBRAE ou Posto do Empreendedor local;
- g) Representante de produtores ou entidades culturais locais, indicado por deliberação do Grupo;
- h) Representante da Associação de Lojistas do Mercado Modelo.

Parágrafo único. Os representantes mencionados neste artigo, bem como eventual participação de outras Secretarias que entendam ser necessárias, serão convidados conforme pauta e relevância do tema, a critério do Presidente do Grupo de Trabalho.

- Art. 4º Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho:
- I Convocar e presidir as reuniões;
- II Definir a pauta e coordenar os encaminhamentos;
- III Aprovar a participação de convidados;
- IV Encaminhar propostas ao Executivo Municipal.
- Art. 5º As reuniões do Grupo ocorrerão mensalmente no Gabinete do Prefeito, podendo haver convocações extraordinárias a critério do Presidente.
- ${\bf Art.~6^o~O~Grupo}$ de Trabalho poderá constituir subgrupos temáticos para tratar de áreas específicas como:
 - a) Mobilidade e infraestrutura;
 - **b)** Cultura e eventos;
 - c) Segurança e ordenamento urbano;
 - d) Urbanismo e patrimônio;
 - e) Economia criativa e comércio local.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos iniciais será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do Presidente.

 $\bf Art.\,8^{o}$ A participação no Grupo será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Cria o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, com a finalidade de articular e operacionalizar ações voltadas à revitalização do centro histórico de Limeira, e dá outras providências.

fl. 4

Art. 9º O relatório final do Grupo de Trabalho, contendo diagnóstico e propostas para a requalificação do centro histórico, será encaminhado à Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor do Município como subsídio temático específico do território central.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Cria o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, com a finalidade de articular e operacionalizar ações voltadas à revitalização do centro histórico de Limeira, e dá outras providências.

fl. 5

ANEXO ÚNICO

NOTA TÉCNICA

Anexo ao Decreto nº 153/2025, Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro.

O presente Decreto, que institui o Grupo de Trabalho do Programa Novo Centro, encontra respaldo direto nas diretrizes estabelecidas no Plano de Governo do Prefeito Murilo Felix.

Abaixo, destacam-se os compromissos programáticos que justificam e reforçam a criação deste Grupo como instrumento de planejamento e execução de ações estratégicas para o centro histórico de Limeira:

- Requalificação dos espaços públicos e fortalecimento da identidade do centro da cidade;
- Valorização do comércio local e incentivo ao empreendedorismo com apoio técnico e desburocratização;
- Fomento à cultura, lazer e ocupação qualificada dos espaços urbanos como promoção da cidadania;
- Atuação integrada para segurança pública e atenção à população em situação de vulnerabilidade social.

Tais compromissos, constantes no Plano de Governo da atual gestão, demonstram que o Programa Novo Centro e seu Grupo de Trabalho são instrumentos legítimos para a concretização de políticas públicas previamente assumidas. O alinhamento entre os Poderes Executivo e Legislativo fortalece a governança urbana, viabiliza soluções integradas e qualifica as intervenções no território central do município.

Regulamenta a Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, que institui o "Cupom Pedágio" e estabelece prazo para Cadastramento / Recadastramento dos proprietários de caminhões e ônibus perante a Secretaria Municipal dos Transporte e Mobilidade Urbana.

fl 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, que institui o "Cupom Pedágio" para o pedágio municipal da Rodovia Limeira-Cordeirópolis;

CONSIDERANDO que os recursos provenientes da arrecadação do pedágio municipal instalado na mencionada rodovia é da exclusiva competência da Prefeitura Municipal de Limeira, através da Secretaria Municipal dos Transporte e Mobilidade Urbana, devendo para tanto sua utilização atender os objetivos propostos;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.633, de 13 de outubro de 2003, que alterou dispositivos da Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, que instituiu o "Cupom Pedágio";

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a finalidade da Lei, bem como adotar os procedimentos para sua cobrança, atualizando suas disposições e efetuar o recadastramento dos proprietários de caminhões e ônibus, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 21.185/2025,

DECRETA:

Art. 1º O "Cupom Pedágio", instituído pela Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, somente poderá ser vendido a proprietários de caminhões e ônibus, que servirá para passagem junto ao pedágio municipal instalado na rodovia que liga os municípios de Limeira a Cordeirópolis, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a sua administração.

Parágrafo único. Entende-se por caminhões os veículos definidos pelo inciso I, alínea "e" e inciso II, alínea "b", itens 6 e 7, e por ônibus o disposto no inciso I, alínea "a", item 9, todos do art. 96, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Para aquisição do "Cupom Pedágio", o interessado deverá realizar o **cadastramento**, devendo ser efetuado pelo link *www.limeira.sp.gov.br*, pelo sistema Limeira Digital (1Doc), Tipo de Processo: (Cadastramento de proprietários de caminhões), disponível em Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Regulamenta a Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, que institui o "Cupom Pedágio" e estabelece prazo para Cadastramento / Recadastramento dos proprietários de caminhões e ônibus perante a Secretaria Municipal dos Transporte e Mobilidade Urbana.

fl. 2

I - documento comprobatório da propriedade ou locação do

veículo;

Limeira e Cordeirópolis;

II - que os veículos estejam emplacados nos municípios de

III - estar o veículo devidamente licenciado, atendendo o calendário anual de licenciamento de veículos estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

IV - estar com o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devidamente recolhido, obedecendo ao calendário anual estabelecido pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica, além das exigências previstas nos incisos I, II, III e IV deverá apresentar a seguinte documentação, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias:

- a) Contrato Social;
- b) Comprovante de Inscrição Cadastral;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos Federais;
- e) Certidão negativa de débitos Estaduais,
- f) Certidão negativa de débitos Municipais;
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- h) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos do INSS;
- j) Certidão negativa de falência e concordata.
- § 2º O cadastramento deverá ser renovado anualmente.
- \S $3^{\rm o}$ Empresas inadimplentes ou em situação irregular não poderão adquirir novos cupons até a regularização.
- **§ 4º** Os cupons adquiridos antes da publicação deste Decreto permanecerão válidos até 1º de setembro de 2025, ficando expressamente vedada sua utilização após esse prazo.
- Art. 3º Para aqueles que já possuem cadastro para aquisição do "Cupom Pedágio", o interessado deverá realizar o **recadastramento**, pelo link www.limeira.sp.gov.br no sistema Limeira Digital (1doc), Tipo de Processo: (Recadastramento de proprietários de caminhões), disponível em Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 2º deste Decreto.

Regulamenta a Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, que institui o "Cupom Pedágio" e estabelece prazo para Cadastramento / Recadastramento dos proprietários de caminhões e ônibus perante a Secretaria Municipal dos Transporte e Mobilidade Urbana.

fl. 3

Art. 4º A cobrança do Cupom Pedágio será bidirecional e para

cada eixo do veículo.

Art. 5º Nos "Cupons Pedágio" deverá constar a placa do veículo a que se destina, com validade de 60 (sessenta) dias, sendo expressamente vedada a sua redistribuição ou a revenda, sob pena de exclusão permanente do programa.

§ 1º Tickets vencidos não poderão ser utilizados para passagem

no pedágio.

§ 2º Não será permitido o reembolso de tickets vencidos.

§ 3º Caberá ao operador do pedágio a conferência da regularidade

do Cupom.

Art. 6º Caberá ao operador do pedágio a conferência da regularidade do Cupom, sendo que o uso indevido dos "Cupons Pedágio" ou tentativa de fraude sujeitará o infrator, sem prejuízos às medidas legais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

I - Suspensão do direito de compra de novos tickets por até

6 (seis) meses;

II - Multa administrativa no valor de até 1000 (mil) vezes o valor

do cupom;

III - exclusão permanente do programa, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade e/ou fraude ao programa, deverá o operador comunicar imediatamente à autoridade competente, acionar forças policiais e comunicar formalmente à Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana para instauração de procedimento próprio.

Art. 7º As formas de pagamento para utilização do "Cupom Pedágio" será implementada pela Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana.

 $\$ 1º Os "Cupons Pedágio" de que trata este Decreto será limitado a quantidade máxima de 60 (sessenta) unidades por mês, para cada eixo do veículo, observado o critério contido no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Os recursos obtidos com a venda dos "Cupons Pedágio" serão depositados na conta corrente existente para o movimento geral do pedágio municipal.

Regulamenta a Lei nº 3.010, de 13 de outubro de 1998, que institui o "Cupom Pedágio" e estabelece prazo para Cadastramento / Recadastramento dos proprietários de caminhões e ônibus perante a Secretaria Municipal dos Transporte e Mobilidade Urbana.

fl. 4

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de setembro de 2025, revogando-se o Decreto n° 61, de 18 de março de 2025, e o Decreto n° 91, de 16 de abril de 2025.

 ${\bf PAÇO\ MUNICIPAL\ DE\ LIMEIRA}, \ aos\ dezesseis\ dias\ do\ m\^es$ de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1.502, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Compõe o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 83, de 9 de abril de 2025, com o objetivo de estudar a viabilidade da duplicação da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (Limeira-Cordeirópolis), bem como temas que se fizerem pertinentes relacionados ao pedágio (Limeira-Cordeirópolis).

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 83, de 9 de

abril de 2025, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 21.190/2025,

RESOLVE:

A) Compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 83, de 9 de abril de 2025, com o objetivo de estudar a viabilidade da duplicação da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (Limeira-Cordeirópolis), bem como temas que se fizerem pertinentes relacionados ao pedágio (Limeira-Cordeirópolis), o qual será integrado pelos seguintes representantes:

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Representante: José Geraldo Bassan

Diretor

Representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana:

Representante: Reginaldo Ribeiro

Coordenador Estratégico de Governo

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e

Urbanismo:

Representante: Luiz Paulo Domingos Mendes

Arquiteto

Representante da Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos:

Representante: Jonathan Domingues Fernandes

Assessor de Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1.502, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Compõe o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 83, de 9 de abril de 2025, com o objetivo de estudar a viabilidade da duplicação da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (Limeira-Cordeirópolis), bem como temas que se fizerem pertinentes relacionados ao pedágio (Limeira-Cordeirópolis).

fl. 2

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Representante: Dionísio Franco Simoni

Assessor de Gabinete do Secretário

Representante da Comissão Permanente de Obras e Planejamento Urbano da Câmara Municipal, podendo alternar a participação entre os 3 (três) integrantes da Comissão:

Representantes alternados: Helder Lucio de Oliveira

Vereador

Márcio dos Santos Vidal

Vereador

João Antunes Souza

Vereador

B) Participará como observador do Grupo de Trabalho o Vice-Prefeito, **Fabiano D'Andrea**, representando o Prefeito Municipal.

C) O Grupo de Trabalho também tratará de medidas educativas em relação as mudanças do pedágio, inclusive sugerindo as formas de divulgação e comunicação dos atos necessários.

D) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

PORTARIA Nº 1.507, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo

nº 20.426/2025,

RESOLVE:

A) Nomear Paloma Barbosa Rosa para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas III, da Divisão do Fundo Municipal, junto ao Departamento de Planejamento e Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, Referência DAS11, que equivale a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

 $\mbox{\bf PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.}$

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

PORTARIA Nº 1.508, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo

nº 21.119/2025,

RESOLVE:

A) Nomear Luis Carlos da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Estratégico de Governo, da Divisão de Próprios Públicos e de Projetos, junto ao Departamento de Manutenção e Conservação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, Referência DAS07, que equivale a R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

 $\mbox{\bf PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.}$

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

PORTARIA Nº 1.509, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo

nº 20.941/2025,

RESOLVE:

A) Nomear Sabrina Bastidas Trigo para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Estratégico de Governo, da Divisão de Oficinas Culturais, junto ao Departamento de Formação Para as Artes, da Secretaria Municipal de Cultura, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, Referência DAS07, que equivale a R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

 $\mbox{\bf PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.}$

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Limeira - Edição nº 7009, 17 de Junho de 2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 32/2025 – Pregão Eletrônico n. 31/2025 Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS, a sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico:
www.bnc.org.br. A sessão de disputa de preços será no dia 02/07/2025 a partir
das 09:30h. Edital disponível a partir do dia 17/06/2025 através dos
sites: www.bnc.org.br e https://www.limeira.sp.gov.br/licitacoes.

Edital de Conhecimento

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, comunica, pelo presente Edital, o resultado das Avaliações Especiais de Desempenho no Estágio Probatório, referente aos Processos Administrativos abaixo relacionados, nos moldes da Lei Complementar 306 de 26/12/2003 e Decreto 116 de 03/05/2023 do Município de Limeira.

Quantidade de Meses: 12

PROC	ANO	NOME	SECRETARIA	CARGO	ADMISSÃO	AVALIÇÃO
10531	2024	DAVI VIEIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	GUARDA CIVIL	19/06/2023	ADBOVADA
10331	2024	DAVI VIEIKA DA SILVA	PÚBLICA E DEFESA CIVIL	MUNICIPAL	19/06/2023	APROVADA
10513	2024	KLEBER DE ANDRADE JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	GUARDA CIVIL	19/06/2023	A DD OV A D A
10312	2024	KLEBER DE ANDRADE JONIOR	PÚBLICA E DEFESA CIVIL	MUNICIPAL		APNOVADA
7161	2024	MARIANA DE SOUZA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO	06/06/2023	A DD OVA DA
7464	2024	2024 IVIANIANA DE 300ZA SANTOS	SECRETARIA MONICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDAMENTAL	00/00/2023	APNOVADA

Quantidade de Meses: 18

PROC	ANO	NOME	SECRETARIA	CARGO	ADMISSÃO	AVALIÇÃO
7461	2024	ALEXANDRA APARECIDA GABRIEL PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	06/06/2023	APROVADA
18000	2024	ANA CAROLINA CHAGAS PINATO BALABEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DENTISTA I	15/08/2023	APROVADA
6693	2024	BRUNA DE MORAES DE GRANDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PEEIEF 125H - ARTES	02/06/2023	APROVADA
7462	2024	CAROLINE PROVIDELLI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PEEIEF 125H - ARTES	06/06/2023	APROVADA
8772	2024	CHRISTIANE SIMMELMANN DOS SANTOS FATORETTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/06/2023	APROVADA
10501	2024	CIBELE APARECIDA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	19/06/2023	APROVADA
15189	2024	CINDY CRISTINA BISCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2023	APROVADA
66291	2023	CLAUDENILDA APARECIDA PEZZO FELIX	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/05/2023	APROVADA
17260	2024	CLAYTON EPIFANIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	13/07/2023	APROVADA
7459	2024	DAYANE MAYARA POMMER BOREL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	05/06/2023	APROVADA
66298	2023	DOUGLAS ANTONIO SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/05/2023	APROVADA
6673	2024	ERICA VIVIANE FUMES BORGES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PEEIEF 180H - ARTES	01/06/2023	APROVADA
17999	2024	FLAVIA SENEDESI CESARIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DIRETOR DE ESCOLA	15/08/2023	APROVADA
8762	2024	HELIANA DA SILVA ROMEIRO SALOMAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	15/06/2023	APROVADA
66292	2023	JOAO VITOR VENANCIO EPIPHANIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/05/2023	APROVADA
15179	2024	JUNIOR EDUARDO DE CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2023	APROVADA
6684	2024	KARINA ANDREA MAESTRELO OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL	01/06/2023	APROVADA
8752	2024	KARINA FABIANA RUY DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	14/06/2023	APROVADA
66251	2023	LARISSA OLIVEIRA DE ANDRADE SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/04/2023	APROVADA
47178	2023	LUCIANA CRISTINE RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2023	APROVADA
8771	2024	LUCIANE BARBOSA AMORIM DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/06/2023	APROVADA
15184	2024	MAGIC JOHNSON TEIXEIRA ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2023	APROVADA

10527	2024	MARIA DO CARMO POLI GORTAN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	19/06/2023	APROVADA
8786	2024	MONICA CRISTHINE MILAN DA CUNHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	12/06/2023	APROVADA
10481	2024	MUNIRA SCAVAZINI COELHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	19/06/2023	APROVADA
6687	2024	PAULA SANCHEZ CARDOZO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/06/2023	APROVADA
67847	2023	REGINALDO IZAAC ROQUE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/05/2023	APROVADA
66793	2023	RITA APARECIDA SCARINGI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERENDEIRO ESCOLAR	12/05/2023	APROVADA
17254	2024	SAULO JOSE ESTELARI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/07/2023	APROVADA
10502	2024	VIVIAN REGINA DA SILVA FEITOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	19/06/2023	APROVADA

Quantidade de Meses: 24

					~	
PROC	ANO	NOME	SECRETARIA	CARGO	ADMISSÃO	AVALIÇAO
11001	2023	JULIANE PEDERSEN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE	13/05/2022	ADDOV/ADA
11004		CAVINATTO IDALGO		EDUCACAO INFANTIL	13/03/2022	APNOVADA
47181	2022	KELLI TATIANA CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE	08/02/2023	ADBOVADA
4/101	2023	KELLI TATIANA CANDOSO	SECRETARIA MONICIPAL DE SAODE	ENFERMAGEM	06/02/2023	APROVADA
47182	2023	LETICIA GABRIELE VICIOLI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TECNICO DE NUTRICAO	16/02/2023	APROVADA
32884	2023	MOIZES FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	19/12/2022	APROVADA

Quantidade de Meses: 33

PROC	ANO	NOME	SECRETARIA	CARGO	ADMISSÃO	AVALIÇÃO
53394	2022	ADRIANA APARECIDA DE MORAES CANHIZARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	04/05/2022	APROVADA
53375	2022	ALEXANDRE HENRIQUE DOS REIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FARMACEUTICO	02/05/2022	APROVADA
53391	2022	BEATRIZ AMANDA LONGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	03/05/2022	APROVADA
53378	2022	CLAUDIA APARECIDA DA ROCHA DUARTE DO PATEO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/05/2022	APROVADA
53382	2022	CLAYTON DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIO DE ESCOLA	02/05/2022	APROVADA
43650	2022	DAIANE CRISTINA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	28/04/2022	APROVADA
27336	2022	DAIANE CRISTINI THOBIAS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/11/2021	APROVADA
11857	2023	EDILSON COELHO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/05/2022	APROVADA
11453	2023	EDUARDO VITALLI BATTISTON SCHMIDT	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO	10/05/2022	APROVADA
13335	2023	FABIOLA SOUZA MATIAS BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/06/2022	APROVADA
11461	2023	FILOMENA MARIA DA SILVA PORTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	11/05/2022	APROVADA
11428	2023	GEDALVA FIOQUE LINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	06/05/2022	APROVADA
11853	2023	HUMBERTO COCENZA JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	11/05/2022	APROVADA
43644	2022	IONE APARECIDA PASSOS LEME	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NUTRICIONISTA	14/04/2022	APROVADA
12125	2023	JENNIFFER LIMA ASBAHR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	19/05/2022	APROVADA
53383	2022	JESSICA CAROLINE PEREIRA DUARTE ALEXANDRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIO DE ESCOLA	02/05/2022	APROVADA

39712	2022	JULIANA BEATRIZ DOS SANTOS MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/01/2022	APROVADA
11412	2023	JULIANY CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/05/2022	APROVADA
40043	2022	LUIS EDUARDO LUSSIER	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	ARRECADADOR DE PEDAGIO	15/03/2022	APROVADA
13341	2023	MARLEI MARQUES DA COSTA PAPAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/06/2022	APROVADA
11854	2023	MATHEUS DO VALLE LIASCH	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	11/05/2022	APROVADA
11855	2023	MICHEL LUCIANO DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	11/05/2022	APROVADA
11451	2023	MICHELE CAROLINE ARRIVABEN MIGUEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	09/05/2022	APROVADA
11458	2023	NATASSIA CAROLINE RAYMUNDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL	10/05/2022	APROVADA
11460	2023	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	11/05/2022	APROVADA
13745	2023	RAFAEL BARBOSA CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/06/2022	APROVADA
43631	2022	RAWLISON SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/04/2022	APROVADA
11856	2023	SERGIO DOUGLAS GASTALDI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	11/05/2022	APROVADA
12149	2023	SILVANA CARVALHO ULRICH	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERENDEIRO ESCOLAR	30/05/2022	APROVADA
11435	2023	TANIA MARIA DOS SANTOS TIYO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/05/2022	APROVADA
11874	2023	THIAGO APARECIDO SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	12/05/2022	APROVADA
11859	2023	THIAGO ECACIO BATTISTI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	11/05/2022	APROVADA
27313	2022	VANESSA CRISTINA DA SILVA BUDEO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/12/2021	APROVADA
12100	2023	VANIA APARECIDA PINTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	16/05/2022	APROVADA
53385	2022	VITORIA REGINA PERTILLE FURLAN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PEEIEF 150H - ARTES	02/05/2022	APROVADA

CLAUDETE FLORÊNCIO Secretária Municipal de Administração Republicado por conter incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Limeira, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público (Edital 01/2023), para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL para comparecerem no Teatro Nair Bello no Centro de Formação do Professor, situada à Rua João Kuhl Filho, s/n - Vila São João - Parque Cidade, no dia 30 de junho de 2025, segunda-feira, às 09:00 horas, para escolha das vagas disponíveis para ingresso no Magistério Público Municipal de Limeira

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Clas. Geral	Inscrição	Nome
36	78763733918-8	MARIELLA SPAGNOL XIXIRRY MENDES
37	78763748227-2	SIMONE LINS GUIMARÄES DE OLIVEIRA
38	78763722938-2	ANA PAULA LACERDA MECATTI
41	78763746448-0	REGINA SIMOES SANTORO
43	78763727212-7	JAQUELINE CRISTINA PEREIRA
44	78763717333-5	DANIELE CATINACCIO
45	78763749114-3	LUCIENE FERNANDA TOFOLI DE ARAUJO
46	78763717185-1	VALTER HUMBERTO BUENO DA SILVA
47	78763754124-5	CAROLINA BRASIL CHOUERI
48	78763725773-0	SILIANA SPIGOTTI GAROFOLO
51	78763759450-3	ANA PAULA MUZZY PAIVA
52		LARISSA IZABELLE ALVES
53	78763761264-1	ÉDER DE OLIVEIRA ALVES
54		ROSA MARIA PISCITELLI LAVOURA
55	78763733618-6	ADRIANA APARECIDA LONGHIM
56	78763760688-0	STEPHANY ZAFIRA DOS SANTOS SILVA
57	78763738107-3	FERNANDA APARECIDA PASCOIN GOIS DOS SANTOS
58	78763740888-4	DANIELE CRISPIM DO AMARAL PEDRONETTE
60	78763727484-9	TATIANE BIANQUINI DE GODOY
61	78763762814-0	WADISON ANDRADE DOS SANTOS CARDOSO
62	78763751282-2	SILVANA BARROS DA SILVA
63	78763758963-1	SIMEI SOUZA CAMPOS
64	78763755770-6	THAMIRES FERNANDA OLIVEIRA OKINA
65	78763749207-2	MARILIA REGINA NARESSI GUTZLAFF
66	78763750749-0	CAMILLA OLIVEIRA MELO CAZONATTO
67	78763759583-5	MÁRCIA REGINA BISERRA BRANCO
69	78763714933-0	KELY CRISTINA SOARES ALVES LICATTA
70	78763758819-3	DIEGO DE SOUZA GONCALVES
71	78763724113-0	NATHALIA ASBAHR FERNANDES
72	78763736538-4	ALINE REINA ZAMBOTTI
73	78763760724-9	ADRIELLE GERALDINI DOS SANTOS FELTRIM
74	78763756613-6	GLAUCIA JANUARIO ROSA
75	78763754106-9	BRUNA LARISSA MONTEIRO DO NASCIMENTO
76	78763761123-1	HELOUISE MILENE DE OLIVEIRA FERNANDES
77	78763727252-0	GRAZIELA REZENDE RISSOTTI
78	78763761084-3	LETÍCIA SOUZA SAMPAIO
79	78763749231-7	LUARA PASCON
80	78763757284-0	LARISSA CRISTINA DE ASSIS METTITIER
81	78763759201-8	DANILO LEONCIO DA COSTA
82		WINGRIDY LAYANNE MENDES
83	78763746926-0	BEATRIZ ROCHA DE LIMA
84	78763758720-4	SARA PERES VICENTIN
85	78763727697-1	RITIELI BATISTA DIAS
86	78763731734-7	MARCIUS MENEGHIN MIRANDA
87	78763748164-8	NATHÁLIA FERNANDA DE LIMA
88		FELIPE KIYUNA KORR
89	78763745875-8	MICHELLE MONIQUE MARTTINS QUESADA LIMA
90		MARIELA FABER MAZIERO
91	78763757042-3	RAQUEL CRISTINA POTECHI
92		MARIA FERNANDA TCHALIAN
93	78763756704-5	VIVIANE REGINA MAXIMIANO DOS SANTOS

94	78763725388-9	VÂNIA APARECIDA RICARDO DE JESUS
95	78763760427-7	NATHALIE CRISTINE GALLO
96	78763758954-3	HAILLA NEVES PEIXOTO CASTRO
97	78763755588-0	RENATA RIBEIRO VILHENA DE MOURA
98	78763761779-6	PAOLA EDUARDA LIMA
99	78763761752-0	VANESSA REGINA DA SILVA
100	78763743846-0	MARCELO FABER
101	78763753268-9	SAMIRA CAROLINA DO PRADO
102	78763732614-0	VALÉRIA CRISTINA SANCHEZ
103	78763731307-3	ANA CAROLINE CAMPIONI GOES
104	78763760682-0	NARA CAMILA CORREIA
105	78763763092-4	ALINE MARIA ANTONIO ALVES
106	78763757053-1	GISELE FRANCO ROCHA GONCALVES
107	78763755523-0	
108	78763755626-8	
109	78763747364-6	MARIANA ARITA VASQUES DE NADAI
110	78763736752-5	ROSINÉIA MARIA DE SOUZA FACCIN
111	78763719425-7	ANA CLARICE MARTCHUK
112	78763736224-4	ELAINE CRISTINA PINHEIRO
113	78763721586-8	
114	78763747153-3	
115	78763724319-5	SHIRANNY DI MARINNE DIAS
116	78763726505-4	MILTON LUIZ MILARÉ
117	78763761525-0	PATRICIA PAVANELLI CORREA SILVA
118	78763738636-4	
119	78763757491-3	MIRELA RODRIGUES DO PRADO MUOIO
120	78763733857-3	GABRIELI PEDRON TROLESI
121	78763713065-2	BRUNA MARIA MONTESANO
122	78763714611-1	CHARLES MARCELO ALVES
123	78763749513-2	CAMILA GUDULUNAS ALCÂNTARA
124	78763763730-6	LAIS SOUZA TEODORO SILVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CANDIDATOS AFRO-BRASILEIROS

	Clas. Afro	Clas. Geral	Inscrição	Nome
•	10	61	78763762814-0	WADISON ANDRADE DOS SANTOS CARDOSO
	11	62	78763751282-2	SILVANA BARROS DA SILVA
	12	63	78763758963-1	SIMEI SOUZA CAMPOS
	13	74	78763756613-6	GLAUCIA JANUARIO ROSA
	14	86	78763731734-7	MARCIUS MENEGHIN MIRANDA
	15	93	78763756704-5	VIVIANE REGINA MAXIMIANO DOS SANTOS
	16	94	78763725388-9	VÂNIA APARECIDA RICARDO DE JESUS
	17	99	78763761752-0	VANESSA REGINA DA SILVA
	18	107	78763755523-0	ANALU CRISTINA DA CRUZ GUIMARAES
	19	112	78763736224-4	ELAINE CRISTINA PINHEIRO
	20	114	78763747153-3	EVELYN TUANE DE SOUZA
	21	118	78763738636-4	LAVÍNIA SILVA PEREIRA
	22	135	78763721702-7	CLEIDE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS
	23	137	78763758938-7	ISABELA DA SILVA MAGALHÃES
	24	144	78763747107-2	ALINE JUVENTINO DA FONSECA
	25	153	78763734103-8	SUELEN CAMARGO WOUK
	26	161	78763753487-0	NATHALIA ALBINO DE ALMEIDA NEVES
	27	166	78763724604-9	FLÁVIA ALVES DE OLIVEIRA
	28	177	78763712479-3	VIVIANE VIEIRA SOUZA SANTANA
	29	182	78763726227-9	SILVANA CORREA DOS REIS OLIVEIRA
	30	197	78763743531-0	LETÍCIA AMURIM DE ARAUJO
	31	199	78763753830-8	RAQUEL APARECIDA BERALDO FERRAZ
	32	203	78763755050-9	ALVINA CECILIA SILVA MARQUES
	33	209	78763757259-6	CARLA PATRICIA REIS PRONE

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CANDIDATOS PCD

Clas. PCD	Clas. Geral	Inscrição	Nome
3	81	78763759201-8	DANILO LEONCIO DA COSTA
4	336	78763735849-8	CLÁUDIA APARECIDA DA ROCHA DUARTE DO PATEO
5	358	78763724987-6	GIANINA DE MUNNO MIRANDA
6	371	78763717982-0	BIANCA RABETTI RAMOS
7	604	78763728348-5	REJANE ONOFRE BONATTI

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CANDIDATOS IDOSOS

Clas. Idoso	Clas. Geral	Inscrição	Nome
3	620	78763756936-4	TANIA HELENA DA SILVA
4	647	78763729546-6	FLIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Segue abaixo quadro com as salas disponíveis para escolha. Quantidade de Professores a serem nomeados: 39

LEVANTAMENTO DE VAGAS DE INGRESSO 2025					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL					
EMEIEF	MANHÃ	TARDE			
EMEIEF "Aldo José Kuhl, Prof."		1			
EMEIEF "Aracy Nogueira Guimarães"		3			
EMEIEF "Egle Maria Ciarrochi, Profa"		1			
EMEIEF "Evangelina Mauro, Profa"	1	1			
EMEIEF "Ismael Pereira Lago, Pastor"		1			
EMEIEF "José Carvalho Ferreira, Dr."		3			
EMEIEF "José Paulino de Araújo Vargas, Prof."		3			
EMEIEF "Laércio Corte, Dep."		3			
EMEIEF "Márcia Ap. Della Coletta Sillmann, Profa"		1			
EMEIEF "Maria Ap. Machado Julianelli - D. Marizinha"	1	5			
EMEIEF "Mário de Souza Queiroz Filho"	2	3			
EMEIEF "Maurício Sebastião Ferreira, Padre"	2	1			
EMEIEF "Noedir Tadeu Santini, Prof."		1			
EMEIEF "Prada"		1			
EMEIEF "Raquel Aparecida Gonçalves Franceschi, Profa"		2			
TOTAL	6	30			
CEIEF	MANHÃ	TARDE			
CEIEF "Flora de Castro Rodrigues, Profa"	1	1			
CEIEF "Maria Paulina Rodrigues Provinciatto, Profa"	1				
TOTAL	2	1			
TOTAL GERAL	8	31			
39					

CLAUDETE FLORENCIO

Secretária Municipal de Administração

Limeira - Edição nº 7009, 17 de Junho de 2025

EXTRATO DE PARCELAMENTO

PROCESSO: 11.432/2025

OBJETO: PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

EMPRESA: ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ: 02.328.280/0001-97

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 7.129/2025

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025

PRAZO: 24 MESES

VALOR: R\$ 4.711.106,74

Valmir Barreira

Secretário Municipal de Fazenda



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1º E 2º AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR TERRITORIAL-AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 40, §4º, I a III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, CONVOCA a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para participarem das 1º e 2º Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira, SP, oportunidade em que ocorrerá a apresentação do Diagnóstico Municipal (leitura técnica) e resultados preliminares da Leitura Comunitária, nas seguintes datas e locais:

1º AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 16/06/2025 Horário:18h30

Local: Teatro Nair Bello.

Endereço: R. João Kuhl Filho, 461 - Vila Sao Joao, Limeira - SP

2º AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 17/06/2025 Horário:18h30

Local: Câmara Municipal de Limeira.

Endereço: Rua Clarino Peixoto de Oliveira, 280 - Jardim Maria Buchi Modeneis.

Os eventos também serão transmitidos pela página do Município na Youtube, oportunizando aos participantes virtuais o encaminhamento de perguntas e sugestões, bem como a interação em tempo real de ferramentas virtuais.

Os documentos relativos à esta etapa do processo de revisão do Plano Diretor do município estão disponíveis para consulta no website: www.limeira.sp.gov.br/plano-diretor

Limeira, 30 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Urbanismo

MAIS INFORMAÇÕES: www.limeira.sp.gov.br/plano-diretor planodiretor@limeira.sp.gov.br



Limeira - Edição nº 7009, 17 de Junho de 2025

EDITAL Nº 341 - 10 DE JUNHO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A087/2025

Nome: PAULO STRADIOTTO

CNPJ/CPF: 033.xxx.xxx-76

Endereço: Rua Farmacêutico Jacob Fanelli, 505, Vila São João, CEP: 13.480-720, Limeira/SP

Matrícula da área: 6.741 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

Data de Emissão: 10/06/2025

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº 20.021/2025, fica V.S.º ciente de que este imóvel está EMBARGADO (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido Auto de Infração e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data qualquer serviço ou obra neste imóvel (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias,** a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

• 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de junho de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 342 - 10 DE JUNHO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A088/2025

Nome: PAULO STRADIOTTO

CNPJ/CPF: 033.xxx.xxx-76

Endereço: Rua Farmacêutico Jacob Fanelli, 505, Vila São João, CEP: 13.480-720, Limeira/SP

Matrícula da área: 6.741 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

Data de Emissão: 10/06/2025

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº 20.021/2025, fica V.S.º intimada a PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO no imóvel acima citado, num PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta **NOTIFICAÇÃO** seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado **AUTO DE INFRAÇÃO** na importância de <u>R\$ 298.753,25 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)</u> equivalente à 1000 **UFESP's/ha** referente a área de 80.700,50 m²., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

• 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de junho de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 INCISO II E O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:



VISA - COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 47.054/20	DATA DO PROTO		1	7/12	/2020									
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-94	DATA DE VALIDADE					DATA DE VALIDADE			DATA DE VALIDADE					
NOME / RAZÃO	SUPERMERCADO PORTO CINCO LTDA														
SOCIAL															
ENDEREÇO	RUA JOSÉ DAS DORES, № 696, JARDIM SANTINA														
MUNICIPIO	LIMEIRA		CEP	13481-43	3	UF	SP								
RESP. LEGAL			CPF												

Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:

- <u>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 4048</u>, lavrado contra o interessado em 15/02/2024, conforme incisos XI e XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98 c.c. artigo 3º da Lei Municipal nº 5.194/13, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0823.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 47.054/20.

Limeira, 16 de junho de 2025.



VISA - COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 11.511/22	DATA DO PROTOCOL	0		11/03	/2022		
CNPJ/CPF	11.XXX.XXX/0001-38	DATA DE VALIDADE						
NOME / RAZÃO	FOGÃO A LENHA DE LIMEIRA RESTAURANTE LTDA							
SOCIAL								
ENDEREÇO	RUA EVANGELISTA PAOLILLO, № 293, JARDIM NOVA ITÁLIA							
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13484-4	1 06	UF	SP		
RESP. LEGAL		CPF						

Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:

- <u>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série D nº 014</u>, lavrado contra o interessado em 10/01/2025, conforme inciso III do artigo 112, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 740,40(setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), equivalente a 20 UFESPs, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1116.
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 11.511/22.



VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 55.077/21	DATA DO PROTO	COLO		1	10/12	/2021
CNPJ/CPF	29.XXX.XXX/0002-54	DATA DE VALIDA	NDE				
NOME / RAZÃO	SUPERMERCADO REIS SILVA LTDA						
SOCIAL							
ENDEREÇO	AVENIDA DR. JOÃO AMARAL GAMA, Nº 5	06, JARDIM CAIE	IRA				
MUNICIPIO	LIMEIRA		CEP	13483-22	25	UF	SP
RESP. LEGAL			CPF				

Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual n^o 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:

- <u>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 4051</u>, lavrado contra o interessado em 19/02/2024, conforme incisos XI e XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98 c.c. artigo 3º da Lei Municipal nº 5.194/13, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1045.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 55.077/21.

Limeira, 16 de junho de 2025.



VISA - COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 30.599/19	DATA DO PROTO	COLO		18	/06	/2019	
CNPJ/CPF	17.XXX.XXX/0008-09	DATA DE VALIDA	ADE					
NOME / RAZÃO	ME / RAZÃO QUALYMAIS SUPERMERCADOS EIRELI							
SOCIAL								
ENDEREÇO AVENIDA DR JOÃO AMARAL GAMA, № 486, JARDIM CAIEIRA								
MUNICIPIO	LIMEIRA		CEP	13483-225	i	JF	SP	
RESP. LEGAL			CPF					
Fig. standing outs as subject 130 junios II as a public 142 de lai Estadual no 10 003 de 23/00/00 figure								

Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual $n^{\rm o}$ 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:

- <u>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3980</u>, lavrado contra o interessado em 18/12/2023, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 685,20(seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 20 UFESPs à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0323. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 30.599/19.



VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 30.597/19	DATA DO PROTOCOLO				18/06		
CNPJ/CPF	17.XXX.XXX/0008-09	DATA DE VALIDA	ADE					
NOME / RAZÃO	QUALYMAIS SUPERMERCADOS EIRELI							
SOCIAL								
ENDEREÇO	AVENIDA DR JOÃO AMARAL GAMA, Nº 48	6, JARDIM CAIE	IRA					
MUNICIPIO	LIMEIRA		CEP	13483-22	5	UF	SP	
RESP. LEGAL			CPF					

Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual n^o 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:

- <u>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3590</u>, lavrado contra o interessado em 01/11/2022, conforme incisos XI e XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98 c.c. artigo 3º da Lei Municipal nº 5.194/13, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0321.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 30.597/19.

Limeira, 16 de junho de 2025.



VISA - COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 21.247/19	DATA DO PROTOCOI	20		1/2019				
CNPJ/CPF	11.XXX.XXX/0001-38	DATA DE VALIDADE			DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO	FOGÃO A LENHA DE LIMEIRA RESTAURANTE LTDA								
SOCIAL									
ENDEREÇO	RUA EVANGELISTA PAOLILO, Nº 293, JAF	RDIM NOVA ITALIA							
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13484-	106	UF	SP			
RESP. LEGAL		CP	F						

Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:

- <u>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3548</u>, lavrado contra o interessado em 11/10/2022, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 319,70(trezentos e dezenove reais e setenta centavos) equivalente a 10 UFESPs à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0254.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 21.247/19.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONSOANTE AO ARTIGO 17º DA PORTARIA ESTADUAL CVS Nº 1/2024, TORNA PÚBLICO:

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: PML 3.934/2025

Data de Protocolo: 06/02/2025 CEVS: 352690201-863-002168-1-0

Data de Validade: 11/06/2026 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0107-85 Endereço: Rua TREZE DE MAIO, 575 Centro

Município: LIMEIRA CEP: 13480-171 ÚF: SP

Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860

Resp. Técnico: CLAUDIA DE LIMA PORCENA CPF: 25127881802

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:26893 UF:SP

Resp. Técnico: GUSTAVO ALLEONI TAMASI CPF: 45194150806

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:101.710 UF:SP

Resp. Técnico: SAMARA MINELLI FERREIRA DE OLIVEIRA CPF: 42429286882

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:116.342 UF:SP

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 107.671/2024

Data de Protocolo: 27/09/2024 CEVS: 352690201-863-001989-1-9

Data de Validade: 11/06/2026 Razão Social: DRA ISE SHINKAWA MAXILOFACIAL LTDA

CNPJ/CPF: 49.512.473/0001-67 Endereço: ANTÔNIO OMETTO, 606 LOTE B SALA 4

Vila Claudia Município: LIMEIRA CEP: 13480-470 UF: SP

Resp. LEGAL: ISE CRISTINA SHINKAWA CPF: 08351024678

Resp. Técnico: ISE CRISTINA SHINKAWA CPF: 08351024678

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97439 UF:SP

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 9.815/2025

Data de Protocolo: 24/04/2025 CEVS: 352690201-477-000080-1-0 Data de Validade: 10/06/2026 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/0793-19 Endereco: RUA TIRADENTES, 1201 CENTRO

Município: LIMEIRA CEP: 13480-082 ÚF: SP

Resp. LEGAL: RENATO CEPOLLINA RADUAN CPF: 21383737894

Resp. Técnico: CAROLINA NAKAMATSU CPF: 45595044829

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:96.006 UF:SP

Resp. Técnico: FABIO HENRIQUE DUQUE IVERS CPF: 44419321890

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:108098 UF:SP

Resp. Técnico: FERNANDA MOREIRA BELLON CPF: 51064362818

CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:123.792 UF:SP

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 13.443/2025

Data de Protocolo: 06/06/2025 CEVS: 352690201-869-000032-1-2

Data de Validade: 10/06/2026 Razão Social: ADRIANA RIBEIRO DE CAMPOS

CNPJ/CPF: 06958149823 Endereço: PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, 216 5º ANDAR

SALA 51 CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-048 UF: SP

Resp. LEGAL: ADRIANA RIBEIRO DE CAMPOS CPF: 06958149823

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 110.024/2024

Data de Protocolo: 29/10/2024 CEVS: 352690201-863-001195-1-2

Data de Validade: 09/06/2026 Razão Social: M.A.M CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI

CNPJ/CPF: 05.656.950/0001-92 Endereço: Rua PRESIDENTE PRUDENTE, 447

VILA CIDADE JARDIM Município: LIMEIRA CEP: 13480-260 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCIA APARECIDA MORELIN CPF: 11017240809

Resp. Técnico: KAROLINE SPOSITO CPF: 43044455880

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:112447 UF:SP

Resp. Técnico: GLEIDE PEREIRA DOS SANTOS CPF: 34490238886

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115817 UF:SP

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 110.022/2024

Data de Protocolo: 29/10/2024 CEVS: 352690201-863-002196-1-4

Data de Validade: 09/06/2026 Razão Social: M.A.M CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI

 $\label{eq:cnpjcpf} {\it CNPJ/CPF: 05.656.950/0001-92\ Endereço: RUA\ PRESIDENTE\ PRUDENTE\ ,\ 447}$

VILA CIDADE JARDIM Município: LÍMEIRA CEP: 13480-260 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCIA APARECIDA MORELIN CPF: 11017240809

Resp. Técnico: KAROLINE SPOSITO CPF: 43044455880

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:112447 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento:

RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 11.457/2025

Data de Protocolo: 14/05/2025 CEVS: 352690201-863-001808-1-5

Data de Validade: 09/06/2026 Razão Social: M.A.M CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI

CNPJ/CPF: 05.656.950/0001-92 Endereço: Rua PRESIDENTE PRUDENTE, 447

VILA CIDADE JARDIM Município: LIMEIRA CEP: 13480-260 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCIA APARECIDA MORELIN CPF: 11017240809

Resp. Técnico: KAROLINE SPOSITO CPF: 43044455880

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:112447 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:

RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: PML 108.238/2024

Data de Protocolo: 25/07/2024 CEVS: 352690201-863-002134-1-1

Data de Validade: 09/06/2026 Razão Social: CASSAROTTI KLIGERMAN CLINICA

E SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 46.921.146/0001-70 Endereço: Rua TATUIBI,

67 Vila Paulista Município: LIMEIRA CEP: 13484-050 UF: SP

Resp. LEGAL: OLIVER KLIGERMAN CPF: 11726230740

Resp. Técnico: JULIANA FRIEDA CASSAROTTI KLIGERMAN CPF: 37383738888

CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:175930 UF:SP

Resp. Técnico: OLIVER KLIGERMAN CPF: 11726230740

CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:164416 UF:SP

LIMEIRA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, Autoridade Sanitária V, cred. 22, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o artigo 17º da Portaria Estadual CVS nº 01/2024, DEFERE as solicitações de Alvarás Sanitários acima mencionados.

Os responsáveis acima assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Divisão de Recursos Humanos, do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM, convoca os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2023.

Os candidatos convocados deverão acessar a área ADMINISTRATIVO no site do CEPROSOM (www.ceprosom.sp.gov.br), clicar na opção RECURSOS HUMANOS, selecionar o item ADMISSÃO (https://ceprosom.sp.gov.br/rh/concurso/docs/admissao.php) e consultar com o CPF a Relação de documentos, preencher ficha cadastral e declarações para posse em cargo público, considerando que o prazo para a posse é de até 30 dias que se iniciam da data desta publicação.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Clas. Geral	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível
6	443-5805	HUDSON CARLOS APARECIDO CARRARA	16	Α	1
7	443-3396	MOISES SOUZA DE SANTANA	16	Α	1

Limeira, 16 de junho de 2025

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200 Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP



Centro de Promoção Social Municipal

CEPROSOM

PORTARIA № 160, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4° e Anexo I), bem como reenquadramento previsto no art. 25, Anexo VIII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar n° 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público desta Autarquia Municipal, Edital n° 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

 ${\bf CONSIDERANDO} \ o \ que \ consta \ do \ processo \ administrativo \ n^{\circ} \ 20.887/2025, \ de \ 12 \ de junho \ de \ 2025, \ e \$

RESOLVE:

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sra. HUDSON CARLOS APARECIDO CARRARA para o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, Referência 16, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 3.133,90 (três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), lotada no Centro de Promoção Social Municipal.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal
www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200
Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP



Centro de Promoção Social Municipal **CEPROSOM**

PORTARIA № 161. DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4° e Anexo I), bem como reenquadramento previsto no art. 25, Anexo VIII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar n° 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público desta Autarquia Municipal, Edital n° 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

RESOLVE:

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sra. MOISES SOUZA DE SANTANA para o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, Referência 16, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 3.133,90 (três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), lotada no Centro de Promoção Social Municipal.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal
www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200
Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP



CEPROSOM

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

a) Nomear a Sra. **Maria Angela Cordasso Vieira**, para, sem prejuízo ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotado na Presidência, do Centro de Promoção Social Municipal — CEPROSOM, Símbolo DAS11, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 973, de 06 de junho de 2025, que equivale a R\$ R\$ 2.130,36 (dois mil cento e trinta reais e trinta e seis centavos).

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e

cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.so.gov.br | (19) 3404-6200



CEPROSOM

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

a) Nomear a Sra. **Celia Aparecida Stocco Schutz**, para, sem prejuízo ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas III, lotado na Presidência, do Centro de Promoção Social Municipal — CEPROSOM, Símbolo DAS10, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 973, de 06 de junho de 2025, que equivale a R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.so.gov.br | (19) 3404-6200



CEPROSOM

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

a) Nomear o Sr. Rogério Gomes de Sena, para, sem prejuízo ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas III, lotado na Presidência, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, Símbolo DAS10, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 973, de 06 de junho de 2025, que equivale a R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.so.gov.br | (19) 3404-6200



CEPROSOM

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

- a) Designar a Sra. **Denise Ferreira Ferraz**, para, sem prejuízo ao cargo efetivo de Análista Contábil Financeiro, exercer a Função Gratificada de Agente de Contratação, lotado na , do Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, Símbolo FG02, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 973, de 06 de junho de 2025, que equivale a R\$ R\$ 6.050,00 (seis mil e cinqüenta reais).
- **b)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.so.gov.br | (19) 3404-6200



CEPROSOM

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

- a) Nomear a Sra. Patricia Pulz Matheus, para, sem prejuízo ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativa, cecida pela Prefeitura Municipal de Limeira, exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas III, lotado na , do Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, Símbolo DAS10, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 973, de 06 de junho de 2025, que equivale a R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **b)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.so.gov.br | (19) 3404-6200



CEPROSOM

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

a) Nomear a Sra. **Monique Fernanda de Lima Santana**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas III, lotado na , do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, Símbolo DAS10, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 973, de 06 de junho de 2025, que equivale a R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

Limeira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente do Ceprosom

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.so.gov.br | (19) 3404-6200



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda <u>NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2025</u>, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao <u>Decreto Municipal nº 409/2018</u>, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vitório Colleta, № 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: http://www.ipml.com.br/site/recadastramento. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O recadastramento anual é OBRIGATÓRIO para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6° do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim María Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2025, em atendimento ao Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

O recadastramento anual é OBRIGATÓRIO para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6° do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

	JUNHO
Matricula	Nome
789618	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
789634	ALICIA BISPO DAMASCENO
789086	APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
782572	ARACY AYRES DE OLIVEIRA
634468	ARLETE APARECIDA ELISBAO
788889	AULINA ANTONIA DUARTE DO PATEO
789746	BEATRIZ GONCALVES DE SOUZA PEREIRA
783501	BENEDITA APARECIDA MARCIANO
789766	CARLA MARINO RODRIGUES DA CRUZ MADURO
782327	CARMEN APARECIDA BERTANHA DAS DORES
789233	CASSIA SANTOS MELOSI
643335	DEIVINA FIRMINO RABELO
789647	DENISE APARECIDA RODRIGUES
782947	DIVA APARECIDA GRAF NOZELLA
662259	DORACI FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
789595	ELIANA ISABEL LONGHINO
14290	ENEDIR BREVIGLIERI PADOVAN
790078	ERICA GUGELMO DE TOLEDO
789111	FATIMA APARECIDA CECCOLIN
642827	FLAVIA ANTONIA MAIA
790142	GISLAINE SANCHEZ SIMOES
14371	HELENIS SCAVARIELO JACON

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225 Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA IPML



789120	IRACIARA DAS DORES BASSETTO BAROLLO SAGIORO
12947	JOSE LUIS DE DEUS
783048	JOSE LUIS DOS SANTOS
789164	JOSIANE DE QUEIROZ AZEVEDO
60879 / 638013	JULIANA MARIA TAMASO SAULLO I
788976	LEA RITA DE CASSIA KEMPE ZABIN
47228	LECIRLENE ROSA DE JESUS MOTA
789624	LENICE ISABEL STOPPA
789525	LIGIA GARCIA CORTE TEDESCO
788995	LUCIANA ESTESSI BENTO ANTUNES
677043	LUCIELENA PINTO RAMALHO POSTALI
789857	LUNALVA ELISABETE BUENO DE CAMARGO MATHEUS
789211	MARCIA APARECIDA BAIO E BAIO
789725	MARCOS ALBERTO PAGANI
790072	MARIA AMELIA SCALZITTI FIORETTI GUIMARAES
789916	MARIA CONCEICAO DA ROCHA TORTURA
17582	MARIA DE LOURDES PADOVAN SERTORI
784974	MARIA DE LOURDES VALIERO DOS REIS
790106	MARIA ELISABETE MOREIRA DA COSTA SILVA
789821	MARIA GORETE VILALVA DA SILVA
788665	MARIA IVONE DE LIMA MIRANDA
788971	MARIA JOSE REIS FERREIRA
730769	MARIA JOSE SANTAROSA FIGUEIREDO
789316	MARIA JOSE TOLEDO DE SOUZA
785547	MARLENE GHIRARDINI
781932	MARLI APARECIDA CAMARGO ARADO
789068	MIRIAM ROBERTO DA SILVA CRISTAL
789958	NEUZA MARIA DE SOUSA FERNANDES COSTA
789929	NOEL FRANCISCO MARTINS FILHO
790111	OSMARI APARECIDA PIAN LOTERIO
789400	RENATA CRISTINA CHIARI
789238	ROSABEL CRISTINA OTTANI BUTIJELLI
789346	ROSARIA DE JESUS ANTONIO
1325	ROSELY YVANETE MACHADO BARREIRA
787523	ROSEMARY APARECIDA ALVES RIBEIRO
790054	SANDRA APARECIDA SAVOGIN JOVINO
783994	SANDRA MARIA BALBINO DE ALMEIDA MATHIAS
789839	SANDRA REGINA APARECIDA CANATO VALENTIM

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225 Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA IPML



789270	SEBASTIAO MARIANO
788807	SELMA DELGADO SANTAROSA
691488	SHIRLEY SINGH DE SOUZA
789370	SIBERIA RENILDA BERBERT REGLY
789322	SILENA DOS SANTOS MARQUES
788997	SILMARA ANTONIA BARBATO
702218	SILVANA LEITE TEIXEIRA PINTO
789015	SILVIA REGINA SILVEIRA
789475	SIMONE DA SILVA FAHL PICCIRILLO
789305	SUELY APARECIDA ROLAND DE BARROS CAMARGO
785466	SUSANA MARIA DE GASPARI I
20851	TERESINHA DE JESUS DA SILVA PENTEADO FACCO
789038	VANIA ISTER MARCELINO PROVINCIATTO
16845	VERA LUCIA BENITES HORN
783242	VILMA CATOZZI LIMA
789095	WALDIR DA SILVA
789396	YEDDA RAGAZZO COSENZA

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225 Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



RESOLUÇÃO Nº. 09/2025 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público do ano de 2025 - CMDCA, visando à seleção de Projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Limeira, a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil — OSC, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA e executados no exercício de 2026.



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA - CMDCA, cumprindo o que dispõe a Lei Municipal $\rm n.^{o}$ 2.729, de 12 de dezembro de 1995, e suas alterações;

Considerando o regime jurídico trazido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ao qual está adstrito a Administração Pública para a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Federal $n.^{\circ}$ 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n° . 13.204/15, estabelece a necessidade da existência de uma Comissão de Seleção, tratandose de órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA nomeia os Conselheiros Andrea Esteves Rodovalho, Karina Toledo, Luzia Aparecida de Oliveira Martins, Maria Helvira Arantes Andrade, Tiago da Silveira Lima e Valéria Sabino de Campos para comporem a Comissão de Seleção de Projeto do Edital de Chamamento Público — Resolução nº 10/2025 — CMDCA.

Art. 2º. A Comissão de Seleção terá as atribuições conforme definido na Lei n.º 13.019/14, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15, Decreto Municipal n.º 274 de 17 de agosto de 2021 e Edital de Chamamento do ano de 2025 — CMDCA, podendo reunir-se quando entender conveniente e oportuno na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.



Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I membro da Comissão de Seleção como dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- 2
- II prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
 - IV doação para Organização da Sociedade Civil proponente.
- Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

Limeira/SP, 12 de junho de 2025.

Ana Maria Leme da Silva Sampaio Presidente do CMDCA Andréa Esteves Rodovalho 1ª Vice Presidente



RESOLUÇÃO №. 10/2025 - CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 274, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira — CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e suas alterações, e na Lei Municipal n° 2.729/95 e suas alterações; com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n° 13.204/15; bem como no Decreto Municipal n° 274/2021;

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil — OSC devidamente inscritas e regulamentadas, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



Considerando o disposto na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações; Considerando a Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,



RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Propostas de Projetos que poderão ser financiados, no exercício de 2026, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, para firmar Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil OSC, para execução de Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira/SP, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municípial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, no exercício de 2026
- 1.1.1. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil OSC.
- 1.1.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses dentro do exercício de 2026, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n^{o} 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 1.1.3. Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, desde que não enseje acréscimo de contrapartida financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, no período de prorrogação.



2 - DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

- 2.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, da seguinte forma:
- 2.1.1. FMDCA por financiamento parcial ou integral de Projetos apresentados e aprovados, nos termos deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo, limitado a R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais cada Projeto, que tenha por objeto um dos seguintes eixos temáticos: a) Atendimento e apoio a adolescentes com histórico de cumprimento de medidas socioeducativas; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações; c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); d) Trabalho em rede – políticas transversais; e) Práticas no âmbito educacional; f) Esporte, cultura e lazer; g) Mundo do trabalho e renda; h) Fortalecimento de ações de primeira infância; i) Fortalecimento de ações para a cultura de paz; j) Enfrentamento, de forma direta, ao trabalho infantil no Município de Limeira/SP; k) Ações pós desacolhimento, com o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial), propiciando os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária; I) Ações voltadas à Política Pública de Saúde para crianças e adolescentes; m) Meio Ambiente e Sustentabilidade; n) Prevenção e Combate ao Uso e abuso de álcool e outras Drogas; o)
- 2.2. A quantidade total de projetos a serem contemplados se dará de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade dos recursos do FMDCA neste Edital.
- 2.3. Nos Projetos a serem financiados parcialmente pelo FMDCA, a Organização da Sociedade Civil se responsabilizará pelos recursos complementares a título de contrapartida, se forem necessários à execução do Projeto apresentado e aprovado.
- 2.4. A Comissão de Seleção de Projetos poderá propor adequações e cortes aos valores dos Projetos apresentados, que será deliberado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento indicada no Projeto (financiamento parcial ou integral).
- 2.5. Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 00107.30.13.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890.
- 2.6. É vedado o uso do recurso destinado ao Projeto para a aquisição de material permanente, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como para obras e reformas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem tais despesas.
- 2.7. Cada Organização da Sociedade Civil OSC proponente poderá apresentar 01 (um) projeto a ser financiado parcial ou integralmente com recursos do FMDCA, para concorrer na forma do presente Edital.





3 – ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

3.1. As propostas dos Projetos, em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 2.1.1. deste Edital, bem como a documentação indicada na presente Resolução, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício individualizado por Projeto (Anexo I) que a Organização da Sociedade Civil — OSC pretender concorrer, devendo ser protocoladas na Casa dos Conselhos, localizada no NAC — Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, n^{o} 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, de Limeira/SP, no período de 16/06/2025 a 16/07/2025, das 08h às 11h e das 13h às 16h.



- 3.2. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo e horário estabelecidos neste edital.
- 3.3. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Limeira, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.
- 3.4. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. O Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no sitio eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Limeira/SP, no endereço

CRONOGRAMA					
Publicação do Edital de Chamamento no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP	14/06/2025				
Recebimento das Propostas e da Documentação	16/06/2025 a 16/07/2025				
Finalização da análise das propostas e da documentação pela Comissão de Seleção de Projetos	10/09/2025				
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação, pela plenária do CMDCA	11/09/2025				
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré- selecionados para a parceria	12/09/2025				
Prazo Recursal para Comissão de Seleção	16/09/2025 a 19/09/2025				
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	22/09/2025 a 03/10/2025				
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	09/10/2025				
Publicação do Resultado Final	10/10/2025				

eletrônico http://cmdcalimeira.com.br/.



- 5 PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA
- 5.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
- 5.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e de Habilitação, exigidos no presente Chamamento Público, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo do ofício de encaminhamento à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA (Anexo I), o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes.

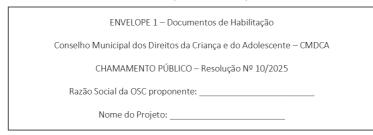


- 5.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 5.2 e 5.3, e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no item 3.1. deste edital.
- 5.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita por membro da própria Comissão de Seleção ou por servidor por esta indicada, mediante a apresentação das vias originais, através de agendamento por telefone (19 3404-6133) até às 13 horas do dia 15/07/2025, na Casa dos Conselhos, situada junto ao NAC Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, de Limeira/SP, antes da entrega dos envelopes. A autenticação por membro da Comissão de Seleção ou por servidor por esta indicada não implicará na análise da documentação exigida por este Edital, que será feita posteriormente pela Comissão de Seleção de Projetos, conforme as regras estabelecidas.
- 5.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.
- 5.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.
- 5.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.
- 5.1.7. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.



5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

Modelo de etiqueta do envelope:





- 5.2.1. O "ENVELOPE 1", referente aos Documentos de Habilitação, deverá seguir, preferencialmente, o modelo de etiqueta acima indicado e conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária da Organização da Sociedade Civil (OSC), especificados a seguir:
- 5.2.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 5.2.1.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades referentes ao ano anterior, com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5.2.1.4. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou se a Organização da Sociedade Civil — OSC for isenta de inscrição estadual, apresentar declaração conforme Modelo E, do Anexo IV) e Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) com o Município de Limeira;



- 5.2.1.5. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 5.2.1.6. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil OSC (Anexo IV Modelo M), conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 5.2.1.8. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação, acrescida da declaração conforme Modelo I, do Anexo IV;
- 5.2.1.9. Certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira CMDCA atualizado, e no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Limeira quando pertinente ao objeto da parceria;
- 5.2.1.10. Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria:
- 5.2.1.11. Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício, sendo que será aceito o referente ao ano anterior quando ainda não esgotado o prazo legal para a sua finalização;
- 5.2.1.12. Cópia do regulamento interno de compras de materiais, em papel timbrado da OSC, assinado pelo(a) Presidente da entidade;
- 5.2.1.13. Cópia do regulamento interno de contratação de recursos humanos e de contratação de serviços em papel timbrado da OSC, assinado pelo(a) Presidente da entidade;
- 5.2.2. Além dos documentos acima relacionados, a Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de seu representante legal, deverá apresentar todas as declarações indicadas nos modelos do Anexo IV deste edital.
- 5.2.3. As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.



- 5.2.4. A Organização da Sociedade Civil OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- 5.2.5. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico a título de contrapartida, para o cumprimento do objeto da parceria.



- 5.2.6. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 5.2.7. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 5.2.8. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:
- a) não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 5.2. "Documentos de Habilitação ENVELOPE 1", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.
- 5.3. PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA ENVELOPE 2

Modelo de etiqueta do envelope

ENVELOPE 2 – Folha de Rosto (Anexo II) - Plano de Trabalho (Anexo III) e Orçamentos	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	
CHAMAMENTO PÚBLICO – Resolução № 10/2025	
Razão Social da OSC proponente:	
Nome do Projeto:	



5.3.1. O "ENVELOPE 2", deverá conter a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III), assinados pelo(a) Presidente da Organização da Sociedade Civil — OSC ou seu representante legal e pelo(a) Responsável Técnico, e os orçamentos dos valores de salários dos profissionais e dos materiais consumo previstos (cotações), compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas; deverá ser entregue apenas uma via dos referidos documentos para cada projeto, dentro do respectivo envelope.



- 5.3.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica constantes neste edital, devendo conter minimamente o estabelecido no artigo 22, da Lei nº 13.019/2014 e, ainda:
- 5.3.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre o objeto do edital, essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 5.3.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 5.3.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 5.3.2.4. Definir os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 5.3.3. O Plano de Trabalho, conforme modelo previsto neste Edital, deverá indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo um plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada item, com <u>orçamentos</u> que demonstrem a compatibilidade dos custos dos materiais e/ou equipe de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo ser apresentados, conjuntamente, no "ENVELOPE 2".
- 5.3.3.1. Os <u>orçamentos</u> a serem apresentados conjuntamente ao Plano de Trabalho, dentro do "ENVELOPE 2", devem, <u>no mínimo, conter 03 (três) propostas para formação do preço de cada item</u>, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, de acordo com o disposto no item 10 Do Regulamento de Compras e Contratações deste Edital.
- 5.3.3.2. Em relação aos orçamentos atinentes aos recursos humanos da parceria, serão aceitas tabelas ou outras pesquisas, podendo ser, facultativamente, utilizada como única cotação a Tabela de Cargos e Salários do Município de Limeira vigente, caso compatível com o cargo.
- 5.3.4. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.



- 5.3.5. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil (OSC) cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei n° 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021.
- 5.3.6. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo responsável pela OSC.
- 10
- 5.3.7. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.
- 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO
- 6.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Resolução nº 09/2025.
- 6.1.1. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA para aprovação.
- 6.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme Artigo 37 do Decreto Municipal n^{o} 274 de 17 de agosto de 2.021:
- 6.2.1. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;
- 6.2.2. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos, bem como serão verificados os orçamentos apresentados pela OSC;
- 6.2.3. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital. Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- 6.2.3.1. Diante da limitação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, o CMDCA não está obrigado a contemplar todos os Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, devendo limitar-se de acordo com a ordem de classificação e de disponibilidade dos recursos.
- 6.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.
- 6.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.



- 6.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.
- 6.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e no órgão oficial de imprensa, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos indicados no item 3.5. e condições estabelecidos neste edital.



- 6.4. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada.
- 6.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme Artigo 38 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021:
- 6.5.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 6.5.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 6.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 6.5.4. Plano de aplicação de recursos financeiros.
- 6.6. Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recurso pela Organização da Sociedade Civil OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, o que poderá ensejar, inclusive, a reclassificação dos demais projetos.
- 7 PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
- 7.1. São condições para participação:
- 7.1.1. Para celebrar as parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- 7.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 7.1.1.2. Que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;



7.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.2. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;



- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- d) finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos neste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- 7.1.3. Não incorra nas vedações indicadas no art. 39, da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.
- 7.1.4. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional:
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados:
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;



f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; g) tenha entre seus dirigentes pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 13
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n^{o} . 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.1.4.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 7.1.5. Apresentar os documentos de habilitação e as propostas:
- 7.1.5.1. no prazo previsto neste edital e em consonância com suas disposições e Anexos;
- 7.1.5.2. apresentação do Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observado o disposto neste edital.
- 7.2. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:
- a) consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;
- b) as disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15 e no Decreto Municipal nº 274/2021;
- c) consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei $\rm n.^{0}$ 13.019/14, alterada pela Lei $\rm n.^{0}$ 13.204/15, em especial seu artigo 33;
- e) consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.



7.3. Estando cumpridos os pré-requisitos dispostos neste edital, o Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, que utilizará os critérios descritos na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:

Observação: * A atribuição de nota "zero" nos critérios A1, A2, A3 e A4 implica eliminação da proposta.

		GRAU DE ATENDIMENTO		IENTO		
ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			PLENO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO OU NÃO ATENDIMENTO
		1	A consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados, informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. (não pode zerar *).	1,2	0,7	0
		2	Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento e a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente; (não pode zerar *).	1,2	0,7	0
	cnica do Pro	3	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto com apresentação de dados ou diagnósticos que justifique a intervenção sobre a realidade das crianças e adolescentes (não pode zerar *)	1,2	0,7	0
А		4	Resultados esperados de avaliação com levantamento de indicadores qualitativos e quantitativos a serem alcançados sobre situação problema evidenciados no Projeto. (não pode zerar *).	1,2	0,7	0
	Quali	5	Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.	0,7	0,5	0
		6	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,5	0,3	0
		7	Efetividade do cronograma de execução do Projeto	0,5	0,3	0
	Impacto Social da Iniciativa	1	Priorização no atendimento de adolescentes com idade na faixa etária de 15 a 18 anos incompletos e/ou até 21 anos incompletos, nos termos do ECA (art. 2º, parágrafo único). Priorização de crianças e adolescentes pertencentes ao grupo prioritário nas questões de maior vulnerabilidade, quais sejam: drogadição na infância e na adolescência; trabalho infantil; adolescente em conflito com a lei; abuso / exploração sexual infanto-juvenil e crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos.	1,2	0,7	0
		2	Grau de envolvimento da familia das crianças e adolescentes atendidas como uma das estratégias para o alcance de objetivos e resultados.	0,6	0,3	0
	spectos Financeiros Istentáveis do Projet	1	Avaliação Custo/Benefício: número de crianças e adolescentes ou famílias atendidos de forma direta X atendimento indireto X custo da ação.	0,7	0,4	0
		2	Infraestrutura (física, equipamentos, recursos humanos, carro, combustível, entre outros) adequada para a execução do projeto.	0,5	0,4	0
		3	Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento.	0,5	0,3	0



7.4. Dos critérios de desempate:

- 7.4.1. Será considerada como critério de desempate:
- a) Projeto a ser desenvolvido diretamente no território do CRAS Casa das Famílias, diante da maior vulnerabilidade social do local;
- b) Projeto inovador, ou seja, que nunca tenha sido contemplado anteriormente com recursos do FMDCA;
- c) Projeto que contemple, diretamente, o trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d) a maior pontuação na seguinte sequência: maior pontuação no critério A1; maior pontuação no critério A2; maior pontuação no critério A3; maior pontuação no critério A4; maior pontuação no critério A5; maior pontuação no critério A7; maior pontuação no critério B2; maior pontuação no critério B1; maior pontuação no critério C1; maior pontuação no critério C3; maior pontuação no critério C2.
- 7.4.2. Persistindo o empate na posição final, a decisão caberá a Comissão de Seleção, de acordo com o entendimento desta quanto ao potencial de alcance dos objetivos deste edital.
- 7.4.3. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da Organização da Sociedade Civil OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.4.4. Serão eliminados os projetos que: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento A1, A2, A3, e A4. c) que estejam em desacordo com o Edital ou com o valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive em face do orçamento disponível.
- 7.4.5. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- 7.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
- 7.6. Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
- 7.7. Os planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, contidos nas propostas, serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.
- 7.8. Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.





8 - DA CELEBRAÇÃO

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do art. 16 e 42 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, e convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria.



- 8.2. O Termo de Fomento celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser assinado pela (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, pelo (a) Presidente do Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, bem como pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil OSC ou por seus delegatários.
- 8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos e esteja em consonância com as regras estabelecidas neste edital.
- 8.4. Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:
- 8.4.1. autorizar a doação dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a Organização alienar os bens que considere inservíveis;
- 8.4.2. autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no art. 43, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 274 de 17 de setembro de 2.021, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
- 8.4.3. manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil (OSC) após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.
- 8.4.4. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.



8.5. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal $n^{\rm o}$ 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.



- 8.6. Depois de cumpridas todas as etapas previstas no Edital, será assinado o Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e o Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, incumbindo ao segundo o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.
- 8.7. Será de responsabilidade do Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

9 - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal n^{ϱ} 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.
- 9.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, a ser utilizada exclusivamente para este fim, com saldo zerado (tanto em conta corrente, quanto poupança e/ou investimento) da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.
- 9.3. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, para o recebimento de cada parcela:
- 9.3.1. Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e pelo CEPROSOM, nos sites públicos correspondentes;
- 9.3.2. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- 9.3.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como, apresentar as certidões previstas no art. 15, inciso I e VI do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021.
- 9.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser suspensas a critério da Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até o saneamento das impropriedades:



- 9.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



- 9.4.3. Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
- 9.4.4. Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal n^{o} 274 de 17 de agosto de 2.021.
- 9.5. Os recursos serão liberados em parcelas bimestrais, em consonância com o prazo de execução do Projeto. As parcelas deverão ter valores iguais, exceto a primeira, que poderá ser maior, para a implantação do Projeto. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas financeira de forma mensal, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, sendo que, no caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 9.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7. Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido à falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.
- 9.8. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 9.9. A OSC que receber os recursos não poderá cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos e indiretos do objeto do presente Edital, sendo o serviço gratuito.
- 9.10. O CEPROSOM e o CMDCA não se responsabilizarão pelo repasse previsto neste Termo de Fomento em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.



10 - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.



- 10.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.
- 10.3. As cotações prévias de preços (orçamentos) poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.
- 10.4. Conforme dispõe o item 5.3.3.2. deste Edital, em relação aos orçamentos atinentes aos recursos humanos da parceria, poderá ser, facultativamente, utilizada como única cotação a Tabela de Cargos e Salários do Município de Limeira vigente, caso compatível com o cargo.
- 10.5. As cotações prévias de preços (orçamentos) deverão ser apresentadas tanto no momento da entrega do "ENVELOPE 2", conjuntamente com a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III), conforme o item 5.3.3.1. deste Edital, quanto durante a execução da parceria.
- 10.6. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

11 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 11.1. Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:
- 11.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 11.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 11.1.3. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º. salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organização da Sociedade Civil OSC que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;



- 11.1.4. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros do CMDCA e Tutelares;
- 11.1.5. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;



- 11.1.6. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- 11.1.7. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- 11.1.8. Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- 11.1.9. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- 11.1.10. Outras despesas não autorizadas pela legislação.
- 11.2. A vedação de que trata o item 11.1. e subitens seguintes não impede que a Organização da Sociedade Civil OSC executora, a título de contrapartida, assuma a responsabilidade com despesas dessas naturezas, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.
- 11.3. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas, qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.
- 11.4. Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cumprir os dispositivos legais quanto à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.
- 11.5. De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal n^{o} 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- 11.5.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- 11.5.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 11.5.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- 11.6. A inadimplência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



- 11.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 11.8. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 11.9. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil (OSC) serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC e número do instrumento da parceria.
- 11.10. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 11.10.1. O disposto no item 11.10. não impede que o Plano de Trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 11.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 11.11.1. O Termo de Fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 11.11., quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 11.12. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do Termo de Fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 11.12.1. Na hipótese prevista no item 11.12., o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.



- 11.13. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria.
- 11.13.1. A vedação contida no item 11.13. não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.



- 11.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
- 11.14.1. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 11.14.2. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
- 11.15. É vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, sendo vedado, ainda, o pagamento de execução de obras e reformas.
- 11.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 11.16.1. Para efeitos do item 11.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.
- 12 DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
- 12.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 12.1.1. É vedado à Administração Pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da Organização da Sociedade Civil (OSC), tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.
- 12.2. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:
- 12.2.1. Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;



- 12.2.2. Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- 12.2.3. Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de sua sede;
- 12.2.4. O valor pago aos profissionais que irão compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;



- 12.2.5. Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento.
- 12.3. A equipe da Organização da Sociedade Civil (OSC) deve ser aquela necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
- 12.4. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 12.5. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
- 12.6. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil (OSC) após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 12.7. É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
- 12.8. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.



13 - DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil — OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.



- 13.2. De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 13.3. Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
- 13.3.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública e/ou pelo Tribunal de Contas responsável.
- 13.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o objeto deste Edital, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada, a quem incumbirá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

14 - DA INEXECUÇÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento, ou o descumprimento de qualquer dispositivo deste Edital, enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n^{ϱ} 13.019/2014, e Decreto Municipal n^{ϱ} 274, de 17 de agosto de 2.021.
- 14.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:
- a) Advertência;



- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b";



- d) Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- e) Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;
- f) Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- g) Devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira FMDCA.
- 14.3. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.
- 15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15.1.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
- 15.1.2. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão os previstos na Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Municipal n° 274/2021, no instrumento da parceria, no Manual das Parcerias a ser entregue pelo CEPROSOM e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.
- 15.1.3. As fases de apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.



- 15.1.4. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.
- 15.1.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



- 15.1.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
- 15.1.7. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.
- 15.1.8. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.
- 15.1.9. Deverá a Organização da Sociedade Civil (OSC) atender à divulgação do regulamento de compras, de acordo com o disposto neste edital.
- 15.1.10. A Organização da Sociedade Civil OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.
- 15.1.11. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 15.1.12. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM à Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual deverá, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Edital e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados neste Edital, sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CMDCA ou pelo CEPROSOM e do arquivo dos documentos originais.
- 15.2. DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS
- 15.2.1. Para a apresentação das contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações das penalidades previstas e rescisão do Termo, sem prejuízo a eventual devolução ao Erário dos valores recebidos.
- 15.2.2. Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abarcará o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento e o Relatório Técnico de



Atividades, sendo que a não apresentação implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

15.2.2.1. O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado mensalmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), ao passo que o Relatório Técnico de Atividades deverá ser apresentado trimestralmente.



15.2.3. Deverão constar nos Relatórios indicados no item 15.2.2.:

15.2.3.1. O Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (mensal) deve conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com a apresentação do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

15.2.3.2. O Relatório Técnico de Atividades (trimestral) deverá conter as atividades circunstanciadas realizadas para o cumprimento do objeto, com a relação de todos os beneficiados; o demonstrativo com os resultados alcançados e referentes às avaliações das metas qualitativas e quantitativas do período de que trata a prestação de contas; o impacto do benefício social obtido; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como listas de presença, fotos e vídeos das atividades (respeitado o direito de imagem e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados), ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.2.3.2.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 15.2.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.



15.2.5. O prazo de entrega da prestação de contas financeira mensal (Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com os documentos devidos), pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo dia do mês, sob pena de suspensão, atraso ou cancelamento de novas transferências, de acordo com o presente edital, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao Erário dos valores recebidos e não comprovada a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.



- 15.2.6. O Relatório Técnico de Atividades deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre findado, com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.
- 15.2.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e o CEPROSOM Pública poderão exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
- 15.2.8. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, bem como as atividades desenvolvidas, deverão observar pertinência com o objeto do Plano de Trabalho constante do Termo de Fomento.
- 15.2.9. A prestação de contas parcial será analisada pelo Gestor da Parceria semestralmente, manifestando-se sobre a aprovação ou reprovação, por meio da expedição de seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com a entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil OSC responsável pela execução do Projeto.
- 15.2.10. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria (artigo 59, Lei nº 13.019/2014 e artigo 64, § 1º, do Decreto Municipal nº 274/2021) será submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada, que terá o prazo subsequente de até 15 (quinze) dias para manifestação, a partir do recebimento.
- 15.2.11. Com a expedição do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre sua homologação, caberá ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deliberar sobre a prestação de contas.
- 15.2.12. Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.
- 15.2.13. A aplicação do item 15.2.12. não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.



- 15.2.14. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pelo Gestor da Parceria, podendo ser:
- a) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



- 15.2.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 15.2.15.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA contará com o apoio do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, vinculado ao Centro de Promoção Social Municipal CEPROSOM, para análise da prestação de contas referente à execução financeira da parceria.
- 15.2.16. A prestação de contas final dar-se-á no prazo e condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, após o término do período da vigência do Termo ou de sua prorrogação, em conjunto com o Relatório de Execução do Objeto, sendo assegurado à Organização da Sociedade Civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.
- 15.2.17. Os documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final são:
- 15.2.17.1. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes.
- 15.2.17.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;
- 15.2.17.3. Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.
- 15.2.18. O Gestor da parceria deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento.



- 15.2.19. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.
- 15.2.20. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



- 15.2.21. O prazo referido no item 15.2.20 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 15.2.22. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 15.2.23. O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 15.2.24. O transcurso do prazo definido nos termos do 15.2.23. sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.
- 15.2.25. As prestações de contas serão avaliadas:
- a) <u>Regulares</u>, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) <u>Regulares com ressalva</u>, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) <u>Irregulares</u>, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 15.2.26. O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.



15.2.27. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil — OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.3. DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.3.1. A prestação de contas mensal, no que tange ao Relatório de Execução Financeira, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:
- a) Extrato bancário do mês;
- b) Comprovantes fiscais, que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Holerites, constando o nome do profissional;
- d) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sida realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- e) Tributos pertinentes recolhidos;
- f) Cotações de preços ou pesquisas de mercado.
- 15.3.2. Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.
- 15.3.3. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos



recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a utilização do regime de competência.

- 15.3.4. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 15.3.5. No Relatório Técnico trimestral das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil OSC e do técnico responsável pelo Projeto, deve constar, entre outros:



- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações realizadas, preservando o direito de imagem e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Lista de presença dos atendidos atualizada ou relação dos beneficiários atual preservando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.
- 15.3.6. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.
- 15.3.7. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital e/ou na Lei, em conformidade com o Termo de Fomento.
- 15.3.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 15.3.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.



- 15.3.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 15.3.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 33
- 15.3.12. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.
- 15.3.13. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
- d) For descumprida, pela executora do projeto, qualquer cláusula ou condição do repasse;
- e) Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.
- 15.3.14. A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.
- 15.3.15. A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.
- 15.3.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
- 15.3.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

16 - DO GESTOR DAS PARCERIAS

16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o(s) gestor(es) das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria



celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

- 16.2. São obrigações do gestor:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- b) Informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir semestralmente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, bem como o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00107.30.13.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890. O valor total previsto para a realização do objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Limeira – FMDCA de Limeira.

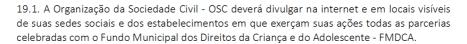
18 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

- 18.1. A Organização da Sociedade Civil OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;
- 18.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial:
- 18.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.
- 18.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente – FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

19 - DA TRANSPARÊNCIA





- 19.2. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- b) Nome da Organização da Sociedade Civil OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

- 20.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento terá início na data de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, ou conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, desde que não ultrapasse aquele exercício.
- 20.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei $n^{\rm o}$ 13.019/2014.
- 20.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



20.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS



- 21.1. Conforme art. 89 do Decreto Municipal n^{o} 274 de 17 de agosto de 2.021, o presente edital foi aprovado pela assessoria jurídica do CEPROSOM, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n^{o} 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n^{o} 274 de 17 de agosto de 2.021.
- 21.2. As Organizações da Sociedade Civil OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.
- 21.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 21.4. Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias e impugnações, deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de correio eletrônico (e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br).
- 21.6. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil OSC em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.
- 21.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 21.8. A homologação do presente Chamamento Público não gera para a Organização da Sociedade Civil OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do certame.



- 21.9. O presente Edital obedecerá a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 274/2021.
- 21.10. O valor global previsto para a realização contratual dos Projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 21.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da Administração Pública ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 21.12. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:
- 21.12.1. Anexo I Modelo de Ofício
- 21. 12.2. Anexo II Folha de Rosto
- 21. 12.3. Anexo III Plano de Trabalho
- 21. 12.4. Anexo IV Modelos de Declarações
- 21. 12.5. Anexo V Minuta do Termo de Fomento
- 21.13. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Limeira/SP, 12 de junho de 2025.

Ana Maria Leme da Silva Sampaio

Andréa Esteves Rodovalho

Presidente do CMDCA

1ª Vice Presidente



ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)



A Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º
, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente /
epresentante legal, Sr(a), abaixo assinado(a), portador(a) da Cédula
e Identidade RG sob o n. $^{\circ}$ e do CPF sob o n. $^{\circ}$ a
m de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 10/2025 do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira, referente à seleção ública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do dolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes: ENVELOPE 1 - Documentos e Habilitação, contendo toda a documentação indicada no item 5.2.1. e subitens seguintes o Edital; e ENVELOPE 2, contendo a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III) os orçamentos, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (
Local e Data.
Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – FOLHA DE ROSTO (PAPEL TIMBRADO DA OSC)

FOLHA DE ROSTO

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJE	TO							
Α									
В	EIXO DE ATUAÇÃO:								
2	DADOS GERAIS DA ORGAN	NIZAÇÃO DA SOC	IEDADE CI	VIL - OSC I	PROP	ONENTE OJETO			
Nom	e:								
CNPJ	~ O.								
CINPJ	U≍:								
Regis	stro no CMDCA Nº:		Validade	do Registro	0:				
Ende	reço:			Nº:	Com	plemento:			
Bairr	0.	Cidade:		Estado:		CEP:			
Daiii	0.	Cluade.		LStauo.		CLF.			
Telef	one:	Fax:		E-mail:					
Ende	reço Internet:								
Nom	e Responsável Legal:								
INOIII	e Nesponsaver Legal.								
Telef	one:	Fax:		E-mail:					
0	DECLINA DAS INFORMAÇÃ	Sec							
3	RESUMO DAS INFORMAÇÕ								
Α	Local/Endereço/Região de	Atuação do Proj	eto:						
В	Objeto:								
С	Objetivo Geral:								
D	Breve descrição do Projeto):							
Е	Nº de beneficiários (direto) atendidos:							
F	Duração do Projeto (nº me								
G	Valor a ser financiado pelo		caso): R\$						
Ι	Valor da contrapartida (se								
J	Custo total (valor financia	do + contrapartid	la): R\$						
K	Custo per capta/mês: R\$								
L	Nome do responsável pelo	Projeto:							
	Local e Data.								
	Loca, e Data.								
	.ssinatura do Representant	e Legal Assir	natura do I	 Responsáv	el Téc	enico			
		5							



ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

PAPEL TIMBRADO DA OSC

PLANO DE TRABALHO 2025 - Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014



1. I	DEN	TIFICA	ΑÇΑΟ	DO	PROJ	ETO
------	-----	--------	------	----	------	-----

Nível de Proteção Social (se aplicável): (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade)

Objeto da Parceria: (o objeto define o que será obtido ao final da execução da parceria, ou seja, responde à pergunta "O que fazer?". Colocar de forma clara e resumida. Exemplo: Execução de atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até e adolescentes de 6 a 15 anos da região XX / Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar da região XXX / Atividades de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência de 0 a 59 anos da região XXX)

Período de execução:	Início: (data de início da	Término: (data de término da
	parceria)	parceria)

2. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO (Inserir	os da	idos da entida	de)		
Nome:					
CNPJ:					
Endereço:			CEP:		
Bairro:		Ponto de ref	erência:		
Telefones:		E-mail da Organização:			
Página web:		Cidade:		UF:	
Nome do responsável legal:					
Cargo:	Vigê	ncia do manda	ato:		



Nome do Responsável Técnico:		
Área de Formação:	№ do Registro no Conselho	
	Profissional:	
E-mail:		41

3. SÍNTESE DA PROPOSTA

- 3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria (Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade; é importante que também a OSC demonstre a importância do projeto, ou atividade, para solucionar o problema delimitado, com foco no grupo ou população afetada. Exemplo: no caso de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até e adolescentes de 6 a 15 anos, é importante identificar o % de famílias carentes na região em que a entidade atua, se há ou não outros espaços existentes, estimativa de demanda por esse serviço, principais dificuldades enfrentadas pelos usuários, etc.)
- 3.2. Público beneficiário direto e indireto (inserir conforme usuários definidos na tipificação se aplicável):
- 3.2.1. Perfil do público beneficiário (inserir conforme usuários da tipificação se aplicável):
- 3.3. Nº de beneficiários atendidos (inserir o número de pessoas atendidas. Vale observar que este número corresponde à quantidade de beneficiários possíveis de serem atendidos com o recurso da parceria):
- 3.4. Abrangência da proposta (informar se a abrangência é em determinado bairro, município etc.):
- 3.5. CRAS e CREAS de referenciamento (os serviços prestados pelas organizações e entidades de assistência Social devem ser referenciados ao CRAS, quando se trata da proteção social básica; e no CREAS, quando se trata da proteção social especial):
- 3.6. Objetivo geral (Sugestão: Inserir o objetivo geral do serviço a ser executado que consta na tipificação se aplicável):



3.6.1. Objetivos específicos (inserir os objetivos específicos que constam na tipificação - se aplicável, referente ao serviço a ser executado)	3.6.2. Resultados esperados (Deverá estar atrelado ao objetivo específico – o que se espera ao atingir o objetivo específico. Verificar impacto social esperado da tipificação – se aplicável)	3.6.3. Metas a serem atingidas (a meta quantifica os objetivos específicos. Deve ser realista, conforme o resultado obtido pela OSC ao longo do período. Ex.	3.6.4. Indicadores de aferição (indica se os objetivos estão sendo alcançados. Ex. indicador de febre é temperatura acima de 37,8 graus)	3.6.5. Meios de verificação (como o indicador será mensurado. Ex. no caso da febre, o indicador será auferido através do termômetro)
(Ex. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas)	Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias)	(Ex. 70% das crianças beneficiárias do projeto participando das atividades de brincadeiras)	(Ex. Frequência)	(Ex. Lista de Presença)
(Ex. Promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares.)	(Ex. vínculos familiares fortalecidos)	(Ex. 50% das famílias dos usuários participando das atividades.)	(Ex. Frequência)	(Ex. Lista de Presença)
2.				
4.				

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- 4. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
- 4.1 Cronograma de Atividades Propostas

Objetivos Específicos (Conforme item 3.6.1)	Descrição das Atividades (A OSC deverá propor atividades para atingir o objetivo específico, ou seja, aquilo que	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	se pretende realizar. Observar o trabalho essencial mínimo da tipificação – se aplicável)		(1	Preench	er com	x os m	eses em	n que a	atividad	de será i	realizad	a	
1	1 (Ex. Atividades lúdicas com brinquedos que remetem à infância da criança)	x	x	х	Х	х	X	x	x	x	х	х	х
	3												
	4												
2	1												
	3												
	4												
3	1												



	2							
	3							
	4			94	4			
4	1							
	2							
	3							
	4							
5	1							
	2							
	3							
	4							

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

4.2. Metodologia e Abordagem para execução do Serviço/Programa

Objetivos específicos (Conforme item 3.6.1)	Etapas/ Atividades (Conforme atividades estabelecidas no item 4.1)	Metodologia de execução/estratégias/procedimentos (Escrever a metodologia que será utilizada para a ¹⁵ execução das atividades/etapas do projeto ou atividade)	Recursos humanos e materiais utilizados	Profissional responsável pela execução
OBJ 1.	1(Ex. Atividades lúdicas com brinquedos que remetem à infância da criança) 2 3 4	(Ex. As atividades Iúdicas com as crianças envolverá o uso de brinquedos não estruturados, a fim de permitir a comunicação entre as famílias, dar consciência corporal para a criança, estimular a criatividade e a imaginação das crianças, além de incentivar o convívio familiar destas com seus pais e familiares). Estas brincadeiras envolverão atividades de pintura, leitura, jogos de tabuleiro, oficinas, circuitos lúdicos, gincanas, quebracabeça, massinhas, dentre outras formas de brincar. Será desenvolvida 2 vezes na semana, período de 4 horas. ETC)	(Ex. oficineiros, contador de histórias, professor. Massa de modela; brinquedos não estruturados; quebra-cabeça; tinta etc.)	



OBJ. 2	1		
	2		
	3	*46	
	4		
	5		
OBJ. 3	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
OBJ. 4	1		
	2		
	3		
	4		
	5		



- 5. CAPACIDADE INSTALADA
- 5.1. Recursos Humanos (indicar todos os profissionais que atuam na OSC)

Função/cargo	Escolaridade/profissão	Carga horária mensal	Remuneração mensal	Vinculo de trabalho	pagamento
5.2. Instalações	Físicas				
5.2.1 Estrutura Físi	ca: () Própria () Cedida	() Alugada	() Out	tros
	s físicas (informar o núme es realizadas em cada espa		odos existentes na	instituição e	quais são as
Cômodo	Quantidade	Tipo d	de atividades deser	nvolvidas no e	espaço
	ntos Disponíveis (informar derão ser utilizados durant			quipamentos	existentes na
Tipo de E	Equipamento		Quantid	ade	



6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O que será monitorado e	Como? (qual o método ou a atividade de	Quando?	Quem participa	Responsável
avaliado?	monitoramento e avaliação)	(periodicidade)		
			48	
(Ex. Alcance das metas)	(Ex. Utilização dos indicadores e meios de	(Ex. Mensal)	(Ex. assistente social,	(Ex. técnico
	verificação previstos no plano de		educador, oficineirosetc).	responsável pelo
	trabalho)			Projeto)



7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Resumo Geral do Repasse – Subvenção Socia	al		
Natureza da Despesa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	49
COMBUSTÍVEL			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			
LOCAÇÕES DIVERSAS			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
RECURSOS HUMANOS (5)			
RECURSOS HUMANOS (6)			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
UTILIDADES PÚBLICAS (7)			
Total (R\$)			

7.2– Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros Repassados

COMBUSTÍVEL			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Combustível			
Subtotal			

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Gêneros alimentícios			
Subtotal			



LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total	_
Locação imóvel				
Subtotal				50

LOCAÇÕES DIVERSAS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Equipamento de informática			
Lavanderia e enxoval			
Veículos			
Sistema de software			
Diversas (especificar)			
Subtotal			

MATERIAIS DE CONSUMO			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Material Informática			
Material de expediente/ correio/ fotocópias/ informática/escritório (gastos administrativos)			
Material de higienização e limpeza/ uniformes			
Material didático (pedagógico)			
Material esportivo			
Outros materiais (especificar)			
Subtotal			



Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Salários e ordenados			
13º Salário			
Férias			
Aprendizes			
Assistência médica			
Estagiários			
Contribuição ao PIS			
Contribuição ao INSS – cota patronal			
Cursos/ treinamento/ reciclagem			
FGTS			
Gratificações			
INSS			
IRRF			
Rescisão de Contrato de Trabalho			
Vale alimentação			
Vale refeição			
Vale transporte			
Subtotal			

Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Serviços Prestados por Terceiro - Pessoa Física (especificar)			
Serviços Prestados por Terceiro - Pessoa Jurídica (especificar)			
Subtotal			



	SOS HUMANOS (info valor da parceria)	rmar toda a composiç	ção da equipe de	e profissionais que	será remunerada	
Item	Especificação (formação profissional)	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT – holerith; contrato de estágio, etc.)	Remuneração Mensal	52
		Subtotal				

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Consultoria/ assessoria jurídica			
Serviços Contábeis			
Limpeza e conservação			
Manutenção - Equipamento de informática			
Manutenção - Predial e imobiliário			
Manutenção de Veículos			
Outras – Manutenção/ Conservação (especificar)			
Publicidade e propaganda			
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico			
Serviços de tecnologia da informação (TI)			
Vigilância			
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (especificar)			
Subtotal			



UTILIDADES PÚBLICAS				
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total	
Gás				
Energia elétrica				53
Água e esgoto				
Internet/ TV a cabo				
Telefone				
Outras utilidades públicas (especificar)				
Subtotal				

8 - CONTRAPARTIDA também, se for o cas			•		CIEDADE	CIVIL	- OSC	(Se ho	uver –	faculta	tivo, in	dicando
Especificação					Valor	r mens	surado	R\$				
9 - PLANILHA DE EST	ΓΙΜΑΤΙV	A DE (CUSTOS	MENSA	\L							
Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Natureza das	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Despesas												
Recursos Humanos												
Material de												
Consumo												
Prestação de												
Serviço de												
Terceiros												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL			•	•					•			

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar na Planilha de Estimativa de Custo Mensal os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.: a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.); b)



Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.); c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.).

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		54
,	la Organização da Sociedade Civil - OSC <u>– (nome da OSC),</u> declaro,	
' '	Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira –	
•	cial Municipal - CEPROSOM, para os efeitos e sob as penas da Lei,	
' '	ra ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro	
	idade da Administração Pública Direta e Indireta que impeça a	
transferência dos recursos.		
Local e Data		
Assinatura do Responsável Legal	Assinatura do Responsável Técnico	



ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Modelo A:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO

<u>PÚBLICA</u>	
, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a, CEP:, inscrita no CNPJ sob n^0 , vem através de seu representante,, portador do RG n^0 e CPF n^0 , declarar que a entidade n^0 0 tem como	
dirigente: a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como em conformidade com o Artigo 20, inciso III do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021; Declara, ainda que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:	
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;	
 b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. 	
Limeira,de de 2.025.	
Assinatura do Representante Legal	



Modelo B:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Eu,	, brasilei	ro (a), portador (a) do RG nº		, e CPF nº	
		Rua/Av			
		nominada de			
		, na cidade de			
Lei nº 13.019 possui experi semelhante, técnica e ope	9/2014, art. ência prévia conforme (eracional e	pena de responsabilidade civil, 33, "b" e "c", DECLARO que a a na realização, com efetividad comprovado no documento a está em pleno e regular func estrutura e recursos necessário	Organizaçã e, do objet apresentado cionamento	ão da Sociedade o da parceria ou o; e que possu , cumprindo sua	e Civil em tela u de natureza ui capacidade as finalidades
Limeira,	de	de 2.025.			
		Assinatura do Representa	ante Legal		



Modelo C:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

Assinatura do Representante Legal



Modelo D:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ABER	TURA DE CONTA CORRENTE
sito a	estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP:
e CPF n que será utilizada espe	 , se comprometer a abrir e informar o número da conta bancária cificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento, o Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
Limeira,de	de 2.025.
	 Assinatura do Representante Legal



Modelo E:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS



Α	, estabelecida r	a cidade de Lime	,	,
	e Inscrição Municipal r , portador do RG n	nº, vem	através de seu	representante,
declarar que a entidac estadual.	de é isenta de inscrição	estadual e não	possui débitos	junto a receita
.imeira,de	de 2	2.025.		
	Assinatura do Re	epresentante l ega		



Modelo F:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS

DE FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES,

AUXÍLIOS OU SIMILARES



Α		, estabelecida		e Limeira, estac , inscri		
		crição Municipal portador do RG	nº,	vem através	de seu repre	esentante,
declarar que recursos an	e a entidade nã nteriormente rec	o está em falta cebidos da Adm contribuições, au	com relação inistração Pú	às prestações iblica mediante	de contas r	elativas a
Limeira,	de	de	≥ 2.025.			
		 Assinatura do	Representant	 e Legal		



Modelo G:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

	, brasileiro (a), portador (a			
n≚ Organ	, residente e domiciliado à Rua/Av ização da Sociedade Civil(, repre	sentante	e legal da nº
Rairro	, na cidade de Limeira	inscrita no CN	 Plnº	ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ
sob p 13.019	ena de responsabilidade civil, penal e administr 9/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo r itos estatutários da Organização em tela:	ativa e nos termo	s da Le	ei Federal
		INDICAR O	ATEN	IDIDO
TEM	REQUISITO	ARTIGO (s)	SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			
Limeir	a,de de 2.025.			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP Telefone (19) 34046133

Assinatura do Representante Legal



Modelo H:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014



Eu,	, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF	nº	, representante
legal	, da	Organização	da	Sociedade
Civil				, DECLARO para os
devidos fins e s	ob penas prev	istas no Art. 299 do Código Pena	l, que a organ	ização em tela e seus
•		n em nenhuma das situações c conforme disposto no Art. 39 da		•
Limeira,	de	de 2.025.		
		Assinatura do Representante I	 egal	



Modelo I:

PAPEL TIMBRADO DA OSC



|--|

•	a os devidos fi				•	,,	
	, se encontra s						
	SP, conforme co a no CNPJ nº						
	das informaçõe tido pela Receit			rovante	de Cadastro	Naciona	l de Pessoa
Limeira,	de		de 2.025.				
		Assinatura	do Represer	ntante Le	 gal		



Modelo J:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET



:u,	, brasileiro (a	i), portador(a) e inscrito no CPF	N ₀	, representante
egal	da	Organização	da	Sociedade
Civil				_/
DECLARO para	a os devidos fins	e sob penas da lei, que a organ	nização em tela s	se compromete em
atender o disp	osto no Art. 11	da Lei 13.019/2014 e Decreto N	1unicipal nº 274	de 17 de agosto de
2.021, de form	na especial a divi	ulgação na internet e em locais	visíveis da sede s	social e, quando for
caso, nos es	stabelecimentos	em que exerça suas ações, to	das as parcerias	celebradas com o
Centro de Pro	omoção Social N	Municipal – CEPROSOM e o C	onselho Municip	oal dos Direitos da
Criança e do A	dolescente de Li	imeira - CMDCA.		
DECLARO, tan	nbém que será	divulgado em site oficial da er	ntidade todos at	tos consistentes as
nformações s	obre as atividad	des e resultados, o estatuto so	cial atualizado;	termos de ajustes;
olanos de trak	oalho; relação no	ominal dos dirigentes, valores i	epassados; lista	de prestadores de
serviços (pess	oas físicas e jurío	dicas) e os respectivos valores p	oagos; remunera	ıção individualizada
• "	•	s com os respectivos nomes	•	•
_		s relatórios físico-financeiros d	, .	• •
•	de contratação o			
imeira.	de	de 2.025.		
		Assinatura do Representante L	 .egal	



Modelo K:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE



	brasileiro (a),						
<i></i>	esidente e domic	iliado a Rua <i>j</i>	/Av	, re	epresentante	legal	da
Organização		da	a		S	ocieda	de
Civil					, na f	orma	da
ei e em atendime	nto ao Art. 6º, in	ciso III da Re	esolução CN	AS 14, de 15	de maio de	2014,	, e
essalvado o art. 35	5, §§ 1º e 2º, do E	statuto do lo	loso, DECLAI	RO que a Org	ganização em	tela n	ão
cobra quaisquer ti presente projeto.	ipos de pagamen	tos pelos se	erviços pres	tados aos s	eus benefici	ários,	do
imeira,de	e	de 2.02	25.				
	Assina	tura do Repr	esentante Le	egal			



Modelo L:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA



Eu,	, brasile	eiro(a), por	tador(a) e inscri	to no CPF	Nº	
representante	legal	da	Organização	da	Sociedade	Civi
			, DECLARO pa	ara os devid	os fins e sob pen	as da lei,
que a Organização	em tela se	comprome	ete em dispor de r	ecursos fin	anceiros próprios	, a título
de contrapartida, apresentado.	para a ex	ecução do	Termo de Fom	ento, conf	orme plano de	trabalho
Limeira,d	e		de 2.025.			
		·				
	Δςο	sinatiira do	Representante Le	gaina (15)		



Modelo M:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)			
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		,	,,
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:		Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):	'	
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:		Telefone 3:
E-mail:		'	
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:		Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:		Telefone 3:
E-mail:		,	
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:		Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:		Telefone 3:
E-mail:			
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:		Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:		Telefone 3:
E-mail:			
Limeira,de	d	le 2.025.	
As	ssinatura do Rep	oresentante Lega	ai da USC



Modelo N:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 34 DA LEI 13019/2014



Eu,, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº
representante legal da Organização da Sociedade Civil
DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a
Organização em tela está cumprindo com todas as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VI
do Art. 34 da Lei Federal 13019/14 e alterações, estando os documentos pertinentes disponíveis
para verificação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instruções n
01/2020 (Tc-A-011476/026/16) (Sei Nº 7766/2020-77).
Limeira,de de 2.025.
Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

(Modelo de Termo de Fomento a ser subscrito com as Organizações vencedoras do Chamamento Público)

. 43.057
TERMO DE FOMENTO №/, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA — CMDCA, POR MEIO DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL — CEPROSOM E A(O), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO, CONFORME REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — FMDCA DE LIMEIRA.
O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL — CEPROSOM, Autarquia gestora da Assistência Social no Município de Limeira/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.482.339/0001-02, doravante denominado de CEPROSOM, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 10/2025), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, tem por objeto o desenvolvimento do Projeto, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho carreado aos autos do Processo Administrativo em epígrafe e que fica fazendo parte integrante do presente Termo, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Municipal nº 274/2021 e pelo Edital de Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 10/2025).



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PEÇAS DOCUMENTAIS



- 2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição ou de serem anexados a este Termo, o Plano de Trabalho constante dos autos, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
- 2.2 Integra, ainda, o presente Termo de Fomento, o Manual das Parcerias, conforme disposto no artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o qual será devidamente encaminhado por email para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, que desde já se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas na referida Lei, referente ao serviço pactuado.
- 2.3 Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 62, do Decreto Municipal n.º 274/2021, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Plenária do CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DO CMDCA:

- a) solicitar ao CEPROSOM, a transferência dos recursos financeiros do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, para a realização/execução do Projeto, consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo Gestor da parceria, e o submeter à análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que, em caso de concordância o homologará, sem eximir a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



- e) na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a plenária do CMDCA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



- g) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- j) orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, quando necessário;
- k) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC em decorrência deste Termo;
- I) examinar e deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC;
- m) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

II - DO CEPROSOM:

- a) fornecer, por e-mail, o Manual das Parcerias à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC na ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) liberar os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC por meio de transferência eletrônica, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e mediante solicitação deste;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



- f) assessorar o CMDCA nas prestações de contas dos valores repassados;
- g) disponibilizar para o CMDCA e para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC plataforma digital para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes.



Parágrafo único – O CEPROSOM e p CMDCA não se responsabilizarão pelo repasse previsto neste Termo de Fomento em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.

- III DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC:
- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014 e, no Comunicado SGD nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso aos agentes e servidores do CEPROSOM e aos membros do CMDCA, bem como aos agentes e servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao CEPROSOM e ao CMDCA, a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA;



j) manter aplicados os recursos advindos da parceria em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC, devendo ser prestadas as devidas contas

k) adotar regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos do artigo 45, do Decreto Municipal nº 274/2021, devendo as compras e contratações observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado;



- I) utilizar a plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes;
- m) participar dos treinamentos, capacitações e palestras pertinentes e voltadas à boa execução da parceria.
- n) observar o Manual das Parcerias a ser disponibilizado pelo CEPROSOM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ _____ (____mil reais).
- 4.2 O CEPROSOM transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os seguintes recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, correndo a despesa à conta da dotação, conforme discriminação abaixo: Dotação: 00107.30.13.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890.

Valor total do repasse: R\$ _____ (___mil reais) – Recurso Municipal.

4.3 - Conforme previsto no Edital de Chamamento Público — Resolução n.º 10/2025 do CMDCA, os recursos serão liberados em parcelas bimestrais, em consonância com o prazo de execução

do Projeto. As parcelas deverão ter valores iguais, exceto a primeira, que poderá ser maior, para

a implantação do Projeto.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC deve seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA.

4.5 - Os valores repassados, em qualquer caso, deverão permanecer aplicados em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas.



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O CEPROSOM transferirá os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme solicitado pelo CMDCA, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, exceto nos casos a seguir, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento:
- III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CEPROSOM, pelo CMDCA, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI, do Decreto Municipal n. $^{\circ}$ 274/21, inclusive em relação a filiais se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC possuir e estiver vinculada à execução do objeto da parceria.
- 5.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
- 5.3 O CEPROSOM e o CMDCA viabilizarão o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.
- 5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.6 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CEPROSOM.
- 5.7 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC deverá:
- l ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal $n.^{o}$ 13.019/2014 para celebração da parceria;



II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

- III estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- 5.8 É obrigatório o emprego dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados para a execução da parceria, em aplicação financeira.
- 5.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 5.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, para:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.
- 6.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria, nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos fiscais comprobatórios de despesas deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.





- 6.4 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que constantes do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA:
- I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor da parceria.
- 6.5 A inadimplência do CEPROSOM, do CMDCA ou dos órgãos federativos que realizam a transferência dos recursos não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 6.6 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 6.7 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 6.8 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 6.9 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC.
- 6.10 O plano de trabalho pode conter previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 6.11 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, podendo ser realizado, excepcionalmente e mediante justificativa, o pagamento em espécie, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 6.12 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação, em caso de atraso



das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho. Nesta hipótese, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



- 7.1 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/14, naquilo em que for compatível com o Edital de Chamamento Público Resolução n.º 10/2025 do CMDCA.
- 7.1.1 É vedado o uso do recurso destinado ao Projeto para a aquisição de material permanente, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como para obras e reformas.
- 7.2 As compras e contratações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, O3 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
- 7.3 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 7.4 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.
- 7.5 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 7.6 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CEPROSOM não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, nem lhe transfere a responsabilidade do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em caso de inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC.
- 7.7 A seleção e a contratação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, podendo adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 7.8 É vedado ao CEPROSOM ou aos seus agentes, ou ao CMDCA, praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.
- 7.9 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC deverá observar o disposto no artigo 60, do Decreto Municipal n.º 274/2021 em relação ao pagamento e à forma de remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho.



7.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 8.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC (Matriz ou Filial, em caso de execução do Plano de Trabalho por esta) deverá apresentar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, a prestação de contas da parceria, referente ao total do recurso transferido no mês anterior, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no período, devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
- I Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.
- II Relatório trimestral das atividades circunstanciadas realizadas, a ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre findado com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.
- 8.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC também deverá realizar a prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Lei n^{o} 13.019/2014, devendo constar dos documentos:
- I Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, sobre a habilitação



profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;



- III Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.
- $\S~1^{\circ}$ É assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de três dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.
- $\S~2^{\circ}$ Fica proibida de celebrar novos Termos de Fomento e/ou Colaboração a entidade que tiver suas contas rejeitadas.
- \S 3° No caso de a vigência da parceria ultrapassar o período de um ano, haverá obrigatoriamente a prestação de contas parcial a cada ano.
- 8.4 A plenária do CMDCA, responsável pela emissão da manifestação conclusiva da prestação de contas, considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Plenária do CMDCA observará os prazos previstos na Lei Federal n° 13.019/2014, devendo concluir, em consonância com o artigo 75 e parágrafos do Decreto Municipal $n.^{\circ}$ 274/2021, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;



- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.7 Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Plenária do CMDCA deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.



- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 A Plenária do CMDCA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos.
- 8.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- $\S 1^\circ$ O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- $\S~2^\circ$ Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11 — A Plenária do CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:



- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.13 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC e do responsável indicado pela entidade no Termo.
- 8.14 Da manifestação conclusiva da prestação de contas, caberá pedido de reconsideração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Plenária do CMDCA, para decisão final, quando cabível.
- $\S~1^\circ$ O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
- $\S~2^\circ$ A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação conclusiva da prestação de contas até a decisão final.
- § 3º O pedido de reconsideração também poderá ser interposto pelo dirigente da Organização, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.15 Quando a prestação de contas for rejeitada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.



8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17 - A critério do CMDCA e do CEPROSOM, a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pela Autarquia, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Termo e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados nas Cláusulas 8.1 e 8.3., sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CEPROSOM e/ou pelo CMDCA, bem como do arquivo dos documentos originais pelo prazo indicado na Cláusula 8.16.



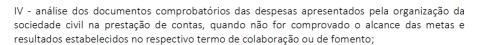
CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- 9.1.1 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 9.1.2 Conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
- 9.2 O CMDCA nomeará o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo, ainda, expedir, na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CEPROSOM, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 9.2.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;





- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.3 O Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS do CEPROSOM, nos termos legais, será o responsável pelo assessoramento técnico e operacional em relação à fiscalização da execução do Termo de Fomento, contando com profissionais capacitados para esta função.
- 9.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC observará o Manual das Parcerias, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS do CEPROSOM, que disciplina, à luz da Lei Federal n.º 13.019/14, como deve se dar a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, abrangendo as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Fomento e dos documentos que serão aceitos para este escopo.
- 9.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, o CMDCA, através do CEPROSOM, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades ou;
- III transferir a responsabilidade a outra OSC, pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC até o momento da paralisação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



- 10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente aprovadas pela Plenária do CMDCA e submetidas à Assessoria Jurídica do CEPROSOM, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.2 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Plenária do CMDCA, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



- 11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 11.5 Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC para conhecimento público.
- 11.6 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas, em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da
- dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

 11.7 Cabe à Plenária do CMDCA declarar como impedidas para celebração de novas parcerias
- com a Lei Federal n. 9 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo manter o cadastro no Portal da Transparência.
- 11.8 Além dos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo FMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
- 11.8.1 quando não for executado o objeto da avença;
- 11.8.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e/ou ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- 11.8.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 12.3 Os bens remanescentes manter-se-ão na titularidade de propriedade do CEPROSOM, porquanto são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pelo CEPROSOM imediatamente após a apresentação final das contas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento e seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município de Limeira, a qual deverá ser providenciada pelo CEPROSOM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes que as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, ou conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



16.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei n^{o} 13.019/2014.



16.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

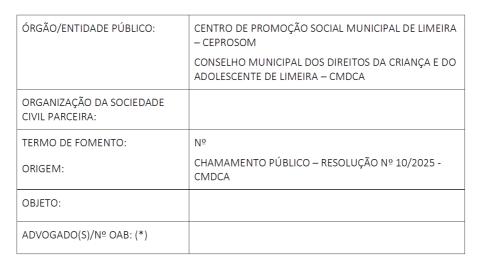
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 17.1.1 Em caso de controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, torna-se obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.
- 17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira/SP, de	de 202	
Presidente do CEPROSOM	Presidente do CMDCA	
		Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC)
TESTEMUNHAS:		
RG:	 RG:	
CPF:	CPF:	



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO





Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos cientes de que:
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 214 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos notificados para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até o seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lime	ira,
GESTOR DO ÓRGÃO PI	ÚBLICO PARCEIRO - CEPROSOM:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento	
Endereço residência:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone:	
Assinatura:	
Responsáveis que assi	naram o ajuste:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO	PARCEIRO – CEPROSOM:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento	
Endereço residência:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	



Telefone: Assinatura: GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO - CMDCA: Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento Endereço residência: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone: Assinatura: Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO – CMDCA: Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento Endereço residência: E-mail institucional:



E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:
Endereço residência:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LIMEIRA/SP

Limeira, 11 de junho de 2025.

ILUSTRÍSSIMOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Vimos pelo presente, **CONVOCÁ-LOS** (**AS**) para a 337ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 18/06/2025, **QUARTA-FEIRA** às 14h, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, localizada nas dependências do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta, com a seguinte Pauta:

- 01) Abertura;
- **02)** Solicitação de pauta para o Ceprosom para a apresentação da Prestação de Contas referente ao 1º Trimestre de 2025;
- 03) Solicitação de pauta para o Ceprosom para a apreciação e deliberação sobre solicitação de abertura do Sistema PMASweb junto à Diretoria Regional de Assistência Social DRADS Piracicaba, para reorganização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes executado pelo CEPROSOM e pela Organização da Sociedade Civil "Fraternidade do Triangulo Ramatis";
- 04) Emendas Parlamentares do Estrutura SUAS;
- 05) Assuntos relacionados a 15ª Conferência Municipal da Assistência Social;
- 06) Outros assuntos;
- 07) Palavra Livre;
- 08) Encerramento.

Sirlene Lima de Oliveira Araújo Vice Presidente do CMAS

NAC — Núcleo de Atendimento ao Cidadão Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, 3800 — Jardim Adélia Cavicchia Grotta Fone: 3404-6132 e-mail: cmas@ceprosom.sp.gov.br



(C.M.D.P.D) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (C.M.D.P.D) de LIMEIRA.

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Limeira - CMDPD, vem respeitosamente à ilustre presença de V. Sª convocá-los(as) para a REUNIÃO EXTARORDINÁRIA a ser realizada no dia 23/06/2025 às 13h30 no Auditório do Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC), situado à Avenida: Lauro Correa da Silva, 3800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.

Limeira, 16 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (C.M.D.P.D) de LIMEIRA



Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta.

Email: cmdpdlimeira@ceprosom.sp.gov.br

Fone: 3404-6131



CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 29/25 AUDIÊNCIA PÚBLICA 03 DE JULHO DE 2025 18HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 283 e seguintes da Resolução nº 889/24 – Regimento Interno, convoca a população Limeirense e os senhores vereadores para a <u>AUDIÊNCIA PÚBLICA</u> que se realizará dia <u>03 de julho</u> do corrente ano, às <u>18h00min</u>, nas dependências desta Egrégia Casa de Leis, situada no Centro Empresarial Europa Center - Rua Clarino Peixoto de Oliveira, 280 - CEP: 13482-231 - LIMEIRA/SP, onde a COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, discutirá sobre o tema: "<u>A REGULAMENTAÇÃO DE TRAILERS EM ÁREAS PÚBLICAS.</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Presidente da Câmara Municipal

(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br • • • @ ♠ @ @camaradelimeira